Contrato nº [•]**/2025**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•], de [•], QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, E [•], COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E DA AUTORIDADE PORTÁRIA DE SANTOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.115342/0001-67, doravante denominada **Poder Concedente**, neste ato representada pelo Ministro de Estado, Exmo. Sr. [•], nomeado pelo Decreto de [•].[•].[•], e, de outro lado, a [•], sociedade de propósito específico, com sede em [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada por seus diretores, Sr.(a). [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [•], e Sr.(a). [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [•], cujos poderes decorrem do artigo [•] de seus estatutos sociais; com a interveniência-anuência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada **ANTAQ**, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5.6.2001, com sede no SEPN - Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. [•], designado pela [•], publicada no DOU de [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•], e da **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **CODEBA**, empresa pública criada pela Lei nº [•], com sede e foro na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, e inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. [•], designado pela [•], publicada no DOU de [•], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•], celebram o presente **Contrato de Concessão**, para a realização do objeto a seguir indicado, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de **Leilão**, realizada em [•].[•].[•], por intermédio do **Edital** nº [•], no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 e suas alterações.

SUMÁRIO

1. Disposições Iniciais 3
2. Objeto 11
3. Área da Concessão 11
4. Prazo de Vigência 19
5. Valor estimado do Contrato de Concessão 19
6. Encargos contratuais 20
7. Regras de Gestão do Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí 22
8. Plano Básico de Implantação 22
9. Metas atreladas a Calado Máximo Operacional (CMO) 25
10. Conta Retenção 26
11. Governança Corporativa 28
12. Deveres da Concessionária 30
13. Deveres do Poder Concedente 40
14. Deveres da ANTAQ 41
15. Deveres da Administração do Porto 42
16. Direitos e Deveres dos Usuários 42
17. Remuneração da Concessionária 42
18. Alocação dos Riscos 44
19. Equilíbrio Econômico-Financeiro 52
20. Reajuste e Revisão Tarifária 52
21. Revisão dos Parâmetros da Concessão 53
22. Proposta Apoiada 53
23. Revisão Extraordinária 53
24. Fiscalização 55
25. Penalidades 56
26. Subcontratação 58
27. Transferência de Controle Societário da Concessionária e de Titularidade da Concessão 58
28. Intervenção 59
29. Prorrogação do Contrato de Concessão 59
30. Extinção da Concessão 61
31. Bens da Concessão e Bens Reversíveis 65
32. Consulta 67
33. Propriedade Intelectual 68
34. Comitê de Resolução de Disputas 68
35. Arbitragem 68
36. Foro 71

1. Disposições Iniciais

1.1. Definições

1.1.1. Para os fins do presente **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, os respectivos termos e expressões, sempre que grafados em letras maiúsculas e em negrito, são assim definidos:

1.1.1.1. **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**: Área que abrange as aquavias, abrigos, áreas de fundeio, canais, bacias de evolução e berços de atracação, em que a **Concessionária** deverá garantir o tráfego ou a permanência dos navios-tipo nos termos do **Anexo 1**, nos limites da **Área da Concessão**;

1.1.1.2. **Adjudicatária:** Proponente vencedora do **Leilão**, a quem foi adjudicado o seu objeto;

1.1.1.3. **Administração do Porto**: Ente representado pela **CODEBA**, ou por outro ente que vier a assumir as atribuições legais de **Administração do Porto**, responsável pelas atividades e prerrogativas referentes à administração do **Porto Organizado**, exceto aquelas atribuídas à **Concessionária**, nos termos do **Edital** e do **Contrato de Concessão**;

1.1.1.4. **Anexo**: Cada um dos documentos **Anexos** a este **Contrato de Concessão**;

1.1.1.5. **Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)**: Autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

1.1.1.6. **Área de Influência do Porto Organizado**: Áreas geográficas, contínuas ou não, das quais ou para as quais podem ser transportadas as mercadorias embarcadas ou desembarcadas no **Porto Organizado**, considerada a viabilidade econômica de utilização do **Porto Organizado** e a sua capacidade instalada;

1.1.1.7. **Área da Concessão**: Área definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas estabelecidas conforme a Subcláusula 3.1 do **Contrato de Concessão**, onde o **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** está contido;

1.1.1.8. **Área do Porto Organizado**: Área delimitada por ato do Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria nº 28, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério da Infraestrutura, ou outra que a substituir, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao **Porto Organizado**;

1.1.1.9. **Atividades**: Todas as atividades e obrigações atribuídas à **Concessionária**, na forma deste **Contrato de Concessão** e de seus **Anexos**;

1.1.1.10. **Autoridade Marítima:** Marinha do Brasil;

1.1.1.11. **Bens da Concessão**: Todos os bens vinculados à **Concessão**, que reverterão ou não ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 31;

1.1.1.12. **Bens Reversíveis:** São todos os bens, incluindo as benfeitorias que os integram, vinculados à **Concessão**, que reverterão ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 31 e do **Anexo 6**;

1.1.1.13. **Calado:** Distância entre a superfície da água até o ponto mais baixo do navio (quilha ou hélice);

1.1.1.14. **Calado Máximo Operacional (CMO)**: Também conhecido como Calado Máximo Recomendado (CMR), é o **Calado** máximo para o qual uma embarcação pode ser carregada, nas condições estabelecidas no **Contrato de Concessão**, mantendo a suficiente **FAQ** para garantir a passagem segura através de um canal de acesso, canais internos ou de aproximação, bacias de evolução e dos berços, e cujo valor é determinado pela **Administração do Porto** sob coordenação da **Autoridade Marítima**, consoante a Lei 12.815/2013 (Lei dos Portos);

1.1.1.15. **Comitê de Resolução de Disputas:** Comitê constituído na forma da Cláusula 34 para auxiliar as **Partes** na composição de disputas oriundas do **Contrato de Concessão**;

1.1.1.16. **Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA)**: Empresa pública criada pela Lei nº [•], com sede e foro na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, e inscrita no CNPJ sob o nº [•];

1.1.1.17. **Complexo Portuário de Itajaí:** Conjunto de instalações portuárias que compreendem o **Porto Organizado** bem como as instalações autorizadas situadas em suas proximidades, que concorrem com o **Porto Organizado** pela movimentação de cargas ou que compartilham com este os acessos terrestres ou aquaviário;

1.1.1.18. **Concessão**: Cessão onerosa do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, por prazo determinado, conforme as obrigações e os encargos previstos neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;

1.1.1.19. **Concessionária:** É a **[•]**, titular da **Concessão**, **SPE** constituída pela **Adjudicatária** do **Leilão**, na forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, com sede e administração no Brasil;

1.1.1.20. **Conta Retenção**: *Escrow account* designada para operacionalização do mecanismo de retenção da receita líquida da **Concessionária** na forma indicada no **Contrato de Concessão**;

1.1.1.21. **Contrato de Concessão**: É o presente instrumento, incluídos seus **Anexos**, consoante significado definido no seu Preâmbulo;

1.1.1.22. **Contribuição Fixa Anual**: Valores devidos pela **Concessionária** à **Administração do Porto** pela exploração das **Atividades**, nos termos da Subcláusula 6.3;

1.1.1.23. **Contribuição Variável**: montante a ser pago anualmente pela Concessionária à **Administração do Porto**, resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da **Concessionária** e de suas eventuais subsidiárias integrais;

1.1.1.24. **Controle**: Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

1.1.1.25. **Data de Assunção**: Data em que a **Concessionária** assumirá as infraestruturas, a

administração e a exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, que corresponde ao dia da comunicação de não objeção, pelo **Poder Concedente**, ao **Plano Básico de Implantação** apresentado pela **Concessionária,** ou ao dia de apresentação ao **Poder Concedente** de instrumento contratual válido firmado entre a **Concessionária** e a **OIA** nos termos do **Anexo 8**, ou ao dia seguinte ao dia do término do contrato de dragagem de manutenção que estiver vigente na **Área da Concessão** na data da assinatura do **Contrato**, o que ocorrer por último;

1.1.1.26. **DOU**: Diário Oficial da União;

1.1.1.27. **Edital**: Edital do **Leilão** nº [•]/[•], incluídos seus **Anexos**;

1.1.1.28. **Evento Segurável**: Evento objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, à época de sua ocorrência, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) seguradoras;

1.1.1.29. **Faixa dos Valores de Referência (FVR)**: Limites mínimos e máximos de variação do volume de assoreamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí,** relativos a um valor base de m³ de sedimentos, nos termos do **Anexo 1**.

1.1.1.30. **Fator Q**: fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento dos **IQS** selecionados, que poderá ser aplicado nos **Reajustes,** a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;

1.1.1.31. **Fator TpB/t (FTpBt)**: Fator que incorpora as alterações do perfil de frota, das consignações médias e de outras variáveis comerciais do mercado de armadores, com impacto no perfil de movimentação de embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** ao longo do **Prazo da Concessão**, a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;

1.1.1.32. **Fator X**: Fator de produtividade, que será aplicado nos **Reajustes**, com o objetivo de compartilhar as variações de produtividade e eficiência com os usuários, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;

1.1.1.33. **Financiadores**: pessoas, agentes e instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária** para a realização dos investimentos e das **Atividades** necessárias para execução deste **Contrato de Concessão**, e que sejam detentores dos direitos emergentes da **Concessão**, nos termos do art. 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95;

1.1.1.34. **Fluxo de Caixa Marginal**: Metodologia que visa determinar um fluxo de caixa apenas com os fluxos dos dispêndios e/ou recei.tas marginais do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;

1.1.1.35. **Folga Abaixo da Quilha (FAQ):** Distância entre o ponto mais baixo da quilha (ou hélice) e o fundo marinho, representando a margem de segurança para evitar o encalhe ou a colisão com o relevo submarino ou com objetos submersos;

1.1.1.36. **Garantia de Execução Contratual**: Garantia que a **Concessionária** deverá manter do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma estabelecida neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;

1.1.1.37. **Grupo Econômico**: Conjunto de empresas que esteja sob controle comum, interno ou externo, de uma **Controladora** e correspondentes empresas **Controladas** por esse conjunto de empresas, incluindo subsidiárias integrais das mencionadas pessoas jurídicas;

1.1.1.38. **Indicadores de Qualidade de Serviço (IQS)**: Indicadores que medem a qualidade dos serviços da **Concessionária** na realização das **Atividades** remuneradas exclusivamente por **Receitas Tarifárias** e devem ser observados pela **Concessionária**, nos termos do **Anexo 1;**

1.1.1.39. **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

1.1.1.40. **Índice de Reajustamento Contratual (IRC):** índice de reajuste do teto tarifário da **Tabela I** que expressa os custos gerenciáveis e não gerenciáveis da dragagem de manutenção, tendo por finalidade a manutenção dos parâmetros de reajuste da tarifa regulada por **Tarifa Teto** coerentes com a atualidade do mercado lde dragagem, nos termos do **Anexo 3**, a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;

1.1.1.41. **IPCA**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo **IBGE**;

1.1.1.42. **Leilão**: Modalidade de licitação selecionada para a outorga da concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, realizada na forma e nas condições descritas no **Edital**;

1.1.1.43. **Organismo de Inspeção Acreditado (OIA)**: pessoa jurídica acreditada pelo Inmetro, conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17020, ou norma que venha a substitui-la, no escopo aplicável à inspeção de projetos e obras de empreendimentos de infraestrutura;

1.1.1.44. **Parâmetros da Concessão**: Conjunto de fatores utilizados para parametrizar a regulação contratual relativos a **IQS**, **FTpBt, Fator Q**, **Fator X** e **IRC**;

1.1.1.45. **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**: Características técnicas operacionais mínimas a serem observadas na realização dos investimentos e das **Atividades** pela **Concessionária**, nos termos do **Anexo 1**;

1.1.1.46. **Partes:** São a **União**, representada pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**, e a **Concessionária**, signatárias do presente **Contrato de Concessão**;

1.1.1.47. **Partes Relacionadas:** aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **Concessionária** tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à **Concessionária**, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. O conceito de **Partes Relacionadas** abrange: (i) os acionistas e administradores da **Concessionária**, bem como membros da família desses indivíduos, até o terceiro grau; (ii) as sociedades integrantes do **Grupo Econômico** da **Concessionária**, incluindo controladoras, controladas, empresas sob controle comum, nos termos dos arts. 116 e 243, §1º e §2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; (iii) sociedades com administradores comuns aos da **Concessionária** ou que

possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões na **Concessionária**, tomadas em conjunto ou individualmente; e (iv) fornecedores, clientes ou financiadores da **Concessionária**, com os quais esta mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações;

1.1.1.48. **Passivo Ambiental**: Qualquer fato, ato ou ocorrência, conhecido ou não, que implique atendimento a uma determinação legal ou regulamentar, relacionada ao meio ambiente, observadas as especificidades previstas no **Contrato de Concessão** e nos seus **Anexos**;

1.1.1.49. **Plano Básico de Implantação (PBI)**: Plano proposto pela **Concessionária** como condição para assinatura do presente **Contrato de Concessão**, que tem por finalidade contemplar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para o alcance das metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos, dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos e das metas de nível de serviço dispostos no **Anexo 1**, com as especificações técnicas e de desempenho a serem desenvolvidas pela **Concessionária**, com vistas ao atendimento das **Atividades,** dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** e do **Anexo 1**;

1.1.1.50. **Plano de Área do Porto de Itajaí:** conjunto de documentos elaborados pelo **Porto Organizado de Itajaí** e empresas signatárias que contêm informações, medidas e ações referentes ao **Complexo Portuário de Itajaí**, a fim de integrar os diversos **Planos de Emergência Individuais (PEI);**

1.1.1.51. **Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto** (**PDZ)**: Instrumento de planejamento que contempla as estratégias e ações para a expansão e o desenvolvimento integrado, ordenado e sustentável das áreas e instalações do **Porto Organizado**;

1.1.1.52. **Plano de Emergência Individual (PEI):** documento ou conjunto de documentos que contém as informações e descreve os procedimentos de resposta a um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades;

1.1.1.53. **Plano de Exploração do Acesso Aquaviário (PEAA)**: Plano que tem por objetivo detalhar e caracterizar o objeto da **Concessão**, definir as responsabilidades entre entre **Administração do Porto** e **Concessionária**, estabelecer o conjunto de requisitos de ordem técnica, ambiental e de qualidade para a prestação dos serviços de gestão e exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** pela **Concessionária**, em conformidade com o **PDZ** e com **REP**, nos termos do **Contrato de Concessão** e de seus **Anexos**;

1.1.1.54. **Poder Concedente**: A **União**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, Distrito Federal, por intermédio do **Ministério de Portos e Aeroportos**, responsável por definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos respectivos instrumentos convocatórios da **Concessão** do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**;

1.1.1.55. **Polígono de Disposição Oceânica (PDO):** Área de descarte de sedimentos dragados, devimente licenciada junto ao órgão ambiental competente;

1.1.1.56. **Porto Organizado**: Porto Organizado de Itajaí, bem público cuja gestão é exercida pela **CODEBA**, ou por outro ente que vier a assumir as atribuições legais de **Administração do Porto**, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, considerando os termos do **Edital** e do **Contrato de Concessão**;

1.1.1.57. **Prazo da Concessão**: Prazo de duração da **Concessão**, fixado nos termos deste **Contrato de Concessão**, contado a partir da **Data de Assunção**;

1.1.1.58. **Programa de Desmobilização Operacional:** Programa a ser apresentado pela **Concessionária** até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da **Concessão**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades** prestadas pela **Concessionária**, nos termos da Cláusula 12.4.8;

1.1.1.59. **Proposta Apoiada**: Mecanismo de flexibilização regulatória previsto nos termos da Cláusula 22;

1.1.1.60. **Prorrogação**: Qualquer forma de extensão, prorrogação, renovação ou postergação do prazo de vigência deste **Contrato de Concessão**, em relação ao prazo originalmente previsto na Cláusula 4;

1.1.1.61. **Receita Não Tarifária:** Receita da **Concessionária** oriunda da exploração de quaisquer **Atividades** ou serviços decorrentes da **Concessão** que não sejam remunerados por **Tarifas**, sendo vedada **Receita Não Tarifária** provenientes de serviços ou infraestruturas contempladas na **Tabela I**, associadas ao tráfego e permanência de embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** ou que abranja a utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)**;

1.1.1.62. **Receita Tarifária**: Receita da **Concessionária** oriunda da cobrança de **Tarifas** pelas **Atividades** previstas no **Anexo 3**;

1.1.1.63. **Regulamento de Exploração do Porto (REP):** Documento elaborado pela **Administração do Porto** contendo as normas operacionais relacionadas ao funcionamento do **Porto Organizado**, as quais deverão ser observadas pela **Concessionária** e pelos **Usuários**;

1.1.1.64. **Revisão dos Parâmetros da Concessão**: Procedimento ordinário para revisão dos **Parâmetros da Concessão**, realizado a cada período de 5 (cinco) anos, nos termos da Cláusula 21;

1.1.1.65. **Revisão Extraordinária**: Procedimento extraordinário para apuração da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;

1.1.1.66. **SPE**: Sociedade de propósito específico constituída pela **Adjudicatária** do **Leilão**, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato de**

Concessão com o **Poder Concedente**, na qualidade de **Concessionária**;

1.1.1.67. **Tabela I:** Agrupamento específico de tarifas integrantes da estrutura tarifária do **Porto Organizado**, que têm a função de remunerar a prestação de serviços pela **Concessionária** aos **Usuários** relativos ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, em conformidade com o disposto neste **Contrato de Concessão** e na Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, ou norma que vier a substitui-la;

1.1.1.68. **Tarifa Portuária**: Os valores devidos pelos **Usuários** relativos às **Atividades** e serviços tarifados de competência da **Concessionária** na **Área da Concessão**, nos termos do **Anexo 3**;

1.1.1.69. **Tarifa Teto:** Valor máximo, determinado pela **ANTAQ**, que poderá ser estabelecido pela **Concessionária** para a **Tarifa Portuária** relativa à **Tabela I**, conforme previsto no **Anexo 3**;

1.1.1.70. **Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal (ou Taxa de Desconto):** taxa à qual os fluxos de dispêndios e receitas marginais são descontados no **Fluxo de Caixa Marginal**.

1.1.1.71. **União**: É o **Poder Concedente**, representado neste **Contrato de Concessão** pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**;

1.1.1.72. **Usuário:** Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária** ou que utilizem a infraestrutura do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**; e

1.1.1.73. **Valor de Outorga**: Valor pago pela **Concessionária** como um dos critérios de julgamento do leilão, em contrapartida à concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, objeto do **Contrato de Concessão.**

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

1.2.1.1. As definições do **Contrato de Concessão** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;

1.2.1.2. As definições estabelecidas neste **Contrato de Concessão** serão aplicáveis aos seus **Anexos**, exceto quando o **Anexo** adotar outra definição, de forma expressa; e

1.2.1.3. As referências ao **Contrato de Concessão** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato de Concessão** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3. No caso de divergência entre o **Contrato de Concessão** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato de Concessão**, salvo o disposto na Cláusula 1.2.1.2.

1.2.4. No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder**

Concedente.

1.2.5. No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.6. As cláusulas e condições do **Contrato de Concessão** relativas à sua prorrogação devem ser interpretadas restritivamente.

1.3. Anexos

1.3.1. Integram o **Contrato de Concessão**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** relacionados nesta Cláusula:

1.3.1.1. **Anexo 1 – Plano de Exploração do Acesso Aquaviário**;

1.3.1.2. **Anexo 2 – Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto**;

1.3.1.3. **Anexo 3 – Tarifas e Preços**;

1.3.1.4. **Anexo 4 – Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**

1.3.1.5. **Anexo 5 – Modelos e Condições Mínimas para Garantia de Execução Contratual**;

1.3.1.6. **Anexo 6 – Bens Reversíveis Transferidos à Concessionária na Data de Assunção**; e

1.3.1.7. **Anexo 7 – Minuta Referencial de Contrato de Administração de Contas a Ser Celebrado com o Banco Depositário.**

1.3.1.8. **Anexo 8 – Verificação Independente da Execução de Investimentos por Organismo de Inspeção Acreditado**

1.4. A **Concessão** não excluí eventuais ações destinadas ao atendimento do Porto de Itajaí, oriundas do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II, previsto no art. 53 da Lei nº 12.815/2013.

1.5. Regência Legal

1.5.1. Este **Contrato de Concessão** é espécie do gênero contrato administrativo e se rege pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, em especial as disposições relativas às regras gerais dos contratos.

1.5.2. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão** as disposições da Lei nº 10.233, de 5/6/2001 (“Lei nº 10.233/2001”), da Lei nº 12.815, de 5/6/2013 (“Lei nº 12.815/2013”), da Lei nº 13.334, de 13/9/2016 (“Lei nº 13.334/2016”), do Decreto nº 8.033, de 27/6/2013 (“Decreto nº 8.033/2013”), da Instrução Normativa TCU nº 81, de 20/6/2018 (“IN TCU nº 81/2018”), da Resolução CPPI nº 121, de 10/6/2020 (“Resolução CPPI nº 121”) e demais normas vigentes e aplicáveis sobre a matéria. Aplicam-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987, de 13/02/1995 (“Lei nº 8.987/1995”), e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei nº 14.133/2021”).

1.5.3. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão**, ainda, as disposições legais e regulamentares incidentes sobre: (i) as obras e serviços de engenharia; e (ii) obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina,

segurança do trabalho e meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.

1.6. Disposição Geral

1.6.1. Os atos previstos no Contrato de **Concessão** deverão ser realizados em dias úteis, em dias e horários de expediente bancário, em Brasília.

2. Objeto

2.1. Este contrato tem por objeto a **Concessão** do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, incluindo a cessão onerosa de áreas e equipamentos, por prazo determinado, nos termos do **Edital**, deste **Contrato de Concessão** e em seus respectivos **Anexos.**

2.1.1. O detalhamento do objeto da **Concessão** bem como os investimentos obrigatórios mínimos estão estabelecidos no **Anexo 1.**

2.1.2. Na realização das **Atividades**, a **Concessionária** deverá observar as disposições constantes no **PDZ,** no **REP** e no **Anexo 1**.

2.2. A **Concessionária** deverá realizar as **Atividades** dentro da **Área da Concessão**.

2.2.1. Eventual necessidade de realização de **Atividades** fora da **Área da Concessão**, não prevista no **Contrato de Concessão**, e determinada pelo **Poder Concedente**, ensejará **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 23.

2.3. A **Concessionária** poderá celebrar contratos com terceiros para o cumprimento das **Atividades**, sendo vedada a subconcessão da exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**.

2.4. A exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** terá como objetivo permanente aumentar a competitividade, o desenvolvimento do País e a eficiência do tráfego de embarcações portuárias, observadas a legislação e a regulamentação pertinentes.

2.5. A **Concessionária** deverá orientar sua atuação para a racionalização e a otimização das condições de navegabilidade do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, garantindo acesso e tratamento isonômico aos **Usuários**.

2.6. Cabe à **Concessionária** assegurar ao comércio, ao transporte aquaviário e à navegação a fruição das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**.

3. Área da Concessão

3.1. A **Área da Concessão** corresponde à área molhada definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas conforme a tabela a seguir:

Vértice	Coordenadas Geodésicas	
	Latitude	Longitude
BRITJ-371	- 26,88333400	- 48,59999690
BRITJ-372	- 26,88344670	- 48,49992360
BRITJ-373	- 26,94969330	- 48,49998490
BRITJ-374	- 26,94999630	- 48,59999920

BRITJ-375	- 26,91163600	- 48,60000060
BRITJ-376	- 26,91479560	- 48,62624580
BRITJ-377	- 26,91530050	- 48,63527930
BRITJ-378	- 26,91469043	- 48,63991628
BRITJ-379	- 26,91459720	- 48,64057665
BRITJ-380	- 26,91453726	- 48,64017274
BRITJ-381	- 26,91458755	- 48,63981588
BRITJ-382	- 26,91464867	- 48,63930392
BRITJ-383	- 26,91471394	- 48,63867186
BRITJ-384	- 26,91478398	- 48,63809692
BRITJ-385	- 26,91491343	- 48,63724446
BRITJ-386	- 26,91493159	- 48,63695285
BRITJ-387	- 26,91500682	- 48,63631902
BRITJ-388	- 26,91506787	- 48,63573874
BRITJ-389	- 26,91507561	- 48,63514474
BRITJ-390	- 26,91507221	- 48,63455415
BRITJ-391	- 26,91502537	- 48,63396231
BRITJ-392	- 26,91499637	- 48,63373130
BRITJ-393	- 26,91500205	- 48,63367693
BRITJ-394	- 26,91500865	- 48,63363940
BRITJ-395	- 26,91502146	- 48,63359767
BRITJ-396	- 26,91502435	- 48,63355627
BRITJ-397	- 26,91502259	- 48,63350734
BRITJ-398	- 26,91501607	- 48,63346877
BRITJ-399	- 26,91500327	- 48,63342863
BRITJ-400	- 26,91498766	- 48,63339275
BRITJ-401	- 26,91495922	- 48,63336453
BRITJ-402	- 26,91493010	- 48,63333589
BRITJ-403	- 26,91489954	- 48,63332470
BRITJ-404	- 26,91486977	- 48,63332314
BRITJ-405	- 26,91484277	- 48,63332407
BRITJ-406	- 26,91480625	- 48,63333733
BRITJ-407	- 26,91478213	- 48,63335734
BRITJ-408	- 26,91476424	- 48,63337588
BRITJ-409	- 26,91475258	- 48,63339872
BRITJ-410	- 26,91474586	- 48,63342695
BRITJ-411	- 26,91474206	- 48,63347090
BRITJ-412	- 26,91475772	- 48,63353977
BRITJ-413	- 26,91478259	- 48,63362215
BRITJ-414	- 26,91480133	- 48,63367678
BRITJ-415	- 26,91483107	- 48,63372452
BRITJ-416	- 26,91486687	- 48,63378554
BRITJ-417	- 26,91487825	- 48,63399629

BRITJ-418	- 26,91494573	- 48,63456578
BRITJ-419	- 26,91499043	- 48,63515092
BRITJ-420	- 26,91497722	- 48,63574172
BRITJ-421	- 26,91491948	- 48,63630685
BRITJ-422	- 26,91484441	- 48,63689647
BRITJ-423	- 26,91469581	- 48,63809244
BRITJ-424	- 26,91462537	- 48,63865745
BRITJ-425	- 26,91455256	- 48,63924500
BRITJ-426	- 26,91447215	- 48,63984984
BRITJ-427	- 26,91442267	- 48,64045332
BRITJ-428	- 26,91439537	- 48,64058951
BRITJ-429	- 26,91435011	- 48,64104636
BRITJ-430	- 26,91431819	- 48,64129341
BRITJ-431	- 26,91430923	- 48,64143731
BRITJ-432	- 26,91427518	- 48,64171375
BRITJ-433	- 26,91417282	- 48,64224084
BRITJ-434	- 26,91420701	- 48,64247769
BRITJ-435	- 26,91413103	- 48,64280391
BRITJ-436	- 26,91403500	- 48,64300624
BRITJ-437	- 26,91398729	- 48,64311434
BRITJ-438	- 26,91396258	- 48,64322356
BRITJ-439	- 26,91392717	- 48,64329452
BRITJ-440	- 26,91392630	- 48,64337427
BRITJ-441	- 26,91394484	- 48,64347068
BRITJ-442	- 26,91397206	- 48,64355961
BRITJ-443	- 26,91402148	- 48,64362731
BRITJ-444	- 26,91408816	- 48,64356451
BRITJ-445	- 26,91421216	- 48,64347001
BRITJ-446	- 26,91434993	- 48,64339979
BRITJ-447	- 26,91448268	- 48,64334964
BRITJ-448	- 26,91452375	- 48,64334185
BRITJ-449	- 26,91456003	- 48,64332572
BRITJ-450	- 26,91462884	- 48,64288845
BRITJ-451	- 26,91457610	- 48,64271022
BRITJ-452	- 26,91461407	- 48,64253801
BRITJ-453	- 26,91468484	- 48,64244354
BRITJ-454	- 26,91476713	- 48,64240226
BRITJ-455	- 26,91501764	- 48,64238323
BRITJ-456	- 26,91503806	- 48,64243179
BRITJ-457	- 26,91505991	- 48,64247542
BRITJ-458	- 26,91508351	- 48,64251874
BRITJ-459	- 26,91510961	- 48,64255963
BRITJ-460	- 26,91513744	- 48,64259864

BRITJ-461	- 26,91516772	- 48,64263281
BRITJ-462	- 26,91520707	- 48,64267207
BRITJ-463	- 26,91522847	- 48,64269242
BRITJ-464	- 26,91526930	- 48,64272519
BRITJ-465	- 26,91529232	- 48,64274195
BRITJ-466	- 26,91536230	- 48,64278289
BRITJ-467	- 26,91538841	- 48,64279396
BRITJ-468	- 26,91544733	- 48,64281803
BRITJ-469	- 26,91556201	- 48,64285574
BRITJ-470	- 26,91558846	- 48,64286537
BRITJ-471	- 26,91565545	- 48,64288607
BRITJ-472	- 26,91568454	- 48,64289540
BRITJ-473	- 26,91589377	- 48,64296356
BRITJ-474	- 26,91607715	- 48,64303659
BRITJ-475	- 26,91618190	- 48,64925820
BRITJ-476	- 26,91503320	- 48,65268870
BRITJ-477	- 26,91465004	- 48,65287648
BRITJ-478	- 26,91448478	- 48,65290580
BRITJ-479	- 26,91168693	- 48,65346576
BRITJ-480	- 26,91163958	- 48,65346153
BRITJ-481	- 26,91161152	- 48,65341470
BRITJ-482	- 26,91154829	- 48,65313681
BRITJ-483	- 26,91161587	- 48,65312173
BRITJ-484	- 26,91158968	- 48,65297564
BRITJ-485	- 26,91152430	- 48,65299317
BRITJ-486	- 26,91145194	- 48,65258157
BRITJ-487	- 26,91142467	- 48,65244195
BRITJ-488	- 26,91137162	- 48,65207101
BRITJ-489	- 26,91135735	- 48,65197637
BRITJ-490	- 26,91140050	- 48,65196629
BRITJ-491	- 26,91135522	- 48,65170001
BRITJ-492	- 26,91130741	- 48,65171023
BRITJ-493	- 26,91128598	- 48,65157743
BRITJ-494	- 26,91131141	- 48,65156934
BRITJ-495	- 26,91126049	- 48,65127305
BRITJ-496	- 26,91123517	- 48,65127742
BRITJ-497	- 26,91121978	- 48,65118387
BRITJ-498	- 26,91120071	- 48,65108238
BRITJ-499	- 26,91129650	- 48,65102165
BRITJ-500	- 26,91177494	- 48,65074255
BRITJ-501	- 26,91224629	- 48,65044337
BRITJ-502	- 26,91284454	- 48,65006982
BRITJ-503	- 26,91292947	- 48,65002034

BRITJ-504	- 26,91300145	- 48,64996194
BRITJ-505	- 26,91301933	- 48,64994270
BRITJ-506	- 26,91302347	- 48,64987606
BRITJ-507	- 26,91302056	- 48,64984369
BRITJ-508	- 26,91281202	- 48,64993256
BRITJ-509	- 26,91274285	- 48,64998202
BRITJ-510	- 26,91271550	- 48,64999447
BRITJ-511	- 26,91260152	- 48,65004928
BRITJ-512	- 26,91250026	- 48,65011756
BRITJ-513	- 26,91239380	- 48,65018162
BRITJ-514	- 26,91224641	- 48,65026086
BRITJ-515	- 26,91211494	- 48,65034425
BRITJ-516	- 26,91198297	- 48,65043196
BRITJ-517	- 26,91176541	- 48,65056910
BRITJ-518	- 26,91153811	- 48,65069673
BRITJ-519	- 26,91145737	- 48,65071630
BRITJ-520	- 26,91102109	- 48,65065193
BRITJ-521	- 26,91062225	- 48,65013568
BRITJ-522	- 26,91052990	- 48,65016673
BRITJ-523	- 26,90895372	- 48,65189328
BRITJ-524	- 26,90887190	- 48,65177538
BRITJ-525	- 26,90848973	- 48,65209851
BRITJ-526	- 26,90857483	- 48,65221907
BRITJ-527	- 26,90848996	- 48,65225074
BRITJ-528	- 26,90846754	- 48,65221888
BRITJ-529	- 26,90844854	- 48,65223634
BRITJ-530	- 26,90846925	- 48,65226795
BRITJ-531	- 26,90838602	- 48,65233861
BRITJ-532	- 26,90836525	- 48,65230725
BRITJ-533	- 26,90834492	- 48,65232463
BRITJ-534	- 26,90836451	- 48,65235734
BRITJ-535	- 26,90834720	- 48,65237028
BRITJ-536	- 26,90829672	- 48,65230021
BRITJ-537	- 26,90826736	- 48,65232337
BRITJ-538	- 26,90831738	- 48,65239894
BRITJ-539	- 26,90813953	- 48,65255176
BRITJ-540	- 26,90811536	- 48,65252054
BRITJ-541	- 26,90809512	- 48,65253789
BRITJ-542	- 26,90811685	- 48,65256924
BRITJ-543	- 26,90785932	- 48,65278813
BRITJ-544	- 26,90778382	- 48,65249005
BRITJ-545	- 26,90782113	- 48,65237771
BRITJ-546	- 26,90809999	- 48,65214094

BRITJ-547	- 26,90793309	- 48,65188723
BRITJ-548	- 26,90736225	- 48,65236941
BRITJ-549	- 26,90750346	- 48,65293493
BRITJ-550	- 26,90731335	- 48,65299250
BRITJ-551	- 26,90718659	- 48,65320099
BRITJ-552	- 26,90671190	- 48,65254473
BRITJ-553	- 26,90669773	- 48,65252869
BRITJ-554	- 26,90667511	- 48,65252456
BRITJ-555	- 26,90665634	- 48,65253413
BRITJ-556	- 26,90639601	- 48,65278922
BRITJ-557	- 26,90586838	- 48,65329081
BRITJ-558	- 26,90559299	- 48,65354101
BRITJ-559	- 26,90558114	- 48,65356038
BRITJ-560	- 26,90562076	- 48,65372854
BRITJ-561	- 26,90549745	- 48,65379725
BRITJ-562	- 26,90551136	- 48,65382674
BRITJ-563	- 26,90560866	- 48,65377415
BRITJ-564	- 26,90571776	- 48,65401848
BRITJ-565	- 26,90542132	- 48,65418502
BRITJ-566	- 26,90546971	- 48,65429755
BRITJ-567	- 26,90517357	- 48,65447155
BRITJ-568	- 26,90503529	- 48,65454791
BRITJ-569	- 26,90477691	- 48,65420412
BRITJ-570	- 26,90481775	- 48,65417051
BRITJ-571	- 26,90476708	- 48,65410196
BRITJ-572	- 26,90422781	- 48,65460165
BRITJ-573	- 26,90427774	- 48,65466953
BRITJ-574	- 26,90441115	- 48,65454720
BRITJ-575	- 26,90448421	- 48,65464373
BRITJ-576	- 26,90450646	- 48,65462461
BRITJ-577	- 26,90467982	- 48,65485393
BRITJ-578	- 26,90455237	- 48,65503466
BRITJ-579	- 26,90442230	- 48,65522708
BRITJ-580	- 26,90440687	- 48,65522400
BRITJ-581	- 26,90439922	- 48,65522255
BRITJ-582	- 26,90439206	- 48,65522630
BRITJ-583	- 26,90438553	- 48,65523160
BRITJ-584	- 26,90438352	- 48,65524035
BRITJ-585	- 26,90438273	- 48,65524766
BRITJ-586	- 26,90438408	- 48,65525626
BRITJ-587	- 26,90438722	- 48,65526276
BRITJ-588	- 26,90439346	- 48,65526965
BRITJ-589	- 26,90432561	- 48,65536831

BRITJ-590	- 26,90416175	- 48,65560891
BRITJ-591	- 26,90379419	- 48,65615088
BRITJ-592	- 26,90364799	- 48,65636634
BRITJ-593	- 26,90362043	- 48,65639978
BRITJ-594	- 26,90349198	- 48,65628514
BRITJ-595	- 26,90319394	- 48,65672177
BRITJ-596	- 26,90307203	- 48,65690194
BRITJ-597	- 26,90320048	- 48,65701657
BRITJ-598	- 26,90316992	- 48,65706288
BRITJ-599	- 26,90310140	- 48,65702863
BRITJ-600	- 26,90307271	- 48,65706474
BRITJ-601	- 26,90312451	- 48,65713172
BRITJ-602	- 26,90292481	- 48,65742119
BRITJ-603	- 26,90289262	- 48,65746860
BRITJ-604	- 26,90265310	- 48,65782280
BRITJ-605	- 26,90262084	- 48,65782465
BRITJ-606	- 26,90258188	- 48,65787964
BRITJ-607	- 26,90258900	- 48,65791527
BRITJ-608	- 26,90251083	- 48,65803020
BRITJ-609	- 26,90241986	- 48,65817307
BRITJ-610	- 26,90238277	- 48,65823440
BRITJ-611	- 26,90234749	- 48,65829788
BRITJ-612	- 26,90220262	- 48,65861420
BRITJ-613	- 26,90216667	- 48,65869973
BRITJ-614	- 26,90206702	- 48,65892770
BRITJ-615	- 26,90203564	- 48,65892131
BRITJ-616	- 26,90192603	- 48,65886863
BRITJ-617	- 26,90191481	- 48,65889773
BRITJ-618	- 26,90202263	- 48,65895092
BRITJ-619	- 26,90204627	- 48,65897487
BRITJ-620	- 26,90199013	- 48,65911676
BRITJ-621	- 26,90186491	- 48,65936237
BRITJ-622	- 26,90184598	- 48,65941202
BRITJ-623	- 26,90181013	- 48,65950422
BRITJ-624	- 26,90176752	- 48,65961112
BRITJ-625	- 26,90174447	- 48,65960699
BRITJ-626	- 26,90172479	- 48,65974042
BRITJ-627	- 26,90156242	- 48,66083403
BRITJ-628	- 26,90100081	- 48,66461245
BRITJ-629	- 26,90092101	- 48,66514992
BRITJ-630	- 26,90047183	- 48,66599368
BRITJ-631	- 26,89990204	- 48,66706616
BRITJ-632	- 26,89974924	- 48,66735274

BRITJ-633	- 26,89866593	- 48,66939103
BRITJ-634	- 26,89876002	- 48,66945332
BRITJ-635	- 26,89884718	- 48,66929046
BRITJ-636	- 26,89885334	- 48,66928230
BRITJ-637	- 26,89886447	- 48,66935006
BRITJ-638	- 26,89868191	- 48,66964138
BRITJ-639	- 26,89844776	- 48,66946961
BRITJ-640	- 26,89839841	- 48,66935379
BRITJ-641	- 26,89835210	- 48,66935637
BRITJ-642	- 26,89835795	- 48,66942288
BRITJ-643	- 26,89839597	- 48,66950800
BRITJ-644	- 26,89839475	- 48,66955346
BRITJ-645	- 26,89742620	- 48,66871490
BRITJ-646	- 26,89694351	- 48,66753814
BRITJ-647	- 26,89697395	- 48,66733619
BRITJ-648	- 26,89700907	- 48,66709446
BRITJ-649	- 26,89710209	- 48,66647194
BRITJ-650	- 26,89724980	- 48,66547899
BRITJ-651	- 26,89761968	- 48,66299681
BRITJ-652	- 26,89784224	- 48,66150638
BRITJ-653	- 26,89799034	- 48,66051287
BRITJ-654	- 26,89834066	- 48,65815805
BRITJ-655	- 26,89835398	- 48,65806422
BRITJ-656	- 26,89884674	- 48,65761315
BRITJ-657	- 26,89889699	- 48,65753252
BRITJ-658	- 26,89898397	- 48,65746832
BRITJ-659	- 26,89922555	- 48,65736925
BRITJ-660	- 26,89937810	- 48,65738650
BRITJ-661	- 26,90086970	- 48,65600240
BRITJ-662	- 26,90205901	- 48,65373400
BRITJ-663	- 26,90194932	- 48,65368242
BRITJ-664	- 26,90188041	- 48,65365001
BRITJ-665	- 26,90195674	- 48,65353863
BRITJ-666	- 26,90198944	- 48,65349037
BRITJ-667	- 26,90215474	- 48,65332472
BRITJ-668	- 26,90232028	- 48,65312839
BRITJ-669	- 26,90213290	- 48,65289098
BRITJ-670	- 26,90216997	- 48,65269721
BRITJ-671	- 26,90612040	- 48,64918260
BRITJ-672	- 26,90807040	- 48,64767060
BRITJ-673	- 26,90891280	- 48,64657540
BRITJ-674	- 26,90952640	- 48,64539860
BRITJ-675	- 26,90944031	- 48,64530160

BRITJ-676	- 26,90987829	- 48,64451817
BRITJ-677	- 26,90998985	- 48,64424887
BRITJ-678	- 26,91015268	- 48,64393837
BRITJ-679	- 26,91030475	- 48,64363219
BRITJ-680	- 26,91041670	- 48,64330224
BRITJ-681	- 26,91051708	- 48,64296712
BRITJ-682	- 26,91055281	- 48,64285627
BRITJ-683	- 26,91045980	- 48,64276922
BRITJ-684	- 26,91032356	- 48,64275928
BRITJ-685	- 26,90997958	- 48,64279155
BRITJ-686	- 26,90994083	- 48,64280201
BRITJ-687	- 26,91057410	- 48,64067580
BRITJ-688	- 26,91113060	- 48,63576880
BRITJ-689	- 26,91159460	- 48,62674930
BRITJ-690	- 26,90834790	- 48,59999810

3.2. A **Área da Concessão** poderá ser alterada para atender às necessidades de desenvolvimento do **Porto Organizado**.

3.3. Exceto nos casos previstos no **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**, a alteração da **Área da Concessão** ensejará a instauração de processo de **Revisão Extraordinária** para análise de eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, nos termos da Cláusula 23.

4. Prazo de Vigência

4.1. A vigência do **Contrato de Concessão** será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da **Data de Assunção**.

4.2. O **Contrato de Concessão** poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a critério do **Poder Concedente**, até o limite de 70 (setenta) anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as suas prorrogações, condicionado ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

5. Valor estimado do Contrato de Concessão

5.1. O valor estimado do **Contrato de Concessão** correspondente ao valor das **Receitas Tarifárias** e **Não-Tarifárias**, estimadas para todo o **Prazo da Concessão**, é de **R$ 4.639.470.048,04 (quatro bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta mil, quarenta e oito reais e quatro centavos).**

5.2. O valor estimado do **Contrato de Concessão** tem efeito meramente indicativo e não pode ser utilizado por nenhuma das **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

6. Encargos contratuais

6.1. Previamente à celebração deste **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá ter realizado o pagamento do **Valor de Outorga** proposto no **Leilão**, nos termos estabelecidos no **Edital**.

6.2. A **Contribuição Variável** corresponderá ao montante anual em reais, que deverá ser pago pela **Concessionária** à **Administração do Porto**, resultante da aplicação de alíquotas explicitadas na cláusula 6.2.7 sobre a totalidade da receita bruta da **Concessionária** e de suas eventuais subsidiárias integrais, auferida no ano anterior ao do pagamento.

6.2.1. Para fins do presente item, será considerada receita bruta qualquer receita auferida pela Concessionária e por eventuais subsidiárias integrais a título de remuneração, nos termos do presente Contrato.

6.2.2. O cálculo da **Contribuição Variável** será feito pela **Concessionária**, com base nos levantamentos contábeis do período, conforme disposto no item 11.4.

6.2.3. O pagamento da **Contribuição Variável** se dará no momento da apresentação dos demonstrativos contábeis de que trata o item 11.4.

6.2.4. O **Poder Concedente** poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela **Concessionária** e solicitar sua correção e complementação, garantido à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.5. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio de cobrança específica, e caso esta não for paga, por meio da execução da **Garantia de Execução Contratual**;.

6.2.6. O **Poder Concedente** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria, para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Contribuição Variável**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.7. As alíquotas de Contribuição Variável são as seguintes:

Ano	Alíquota
Ano 1	0,00%
Ano 2	0,00%
Ano 3	0,00%
Ano 4	0,00%
Ano 5	1,62%
Ano 6	1,50%
Ano 7	1,38%
Ano 8	1,35%
Ano 9	1,32%
Ano 10	1,29%
Ano 11	1,26%
Ano 12	1,24%
Ano 13	1,22%
Ano 14	1,19%

Ano	Alíquota
Ano 15	1,17%
Ano 16	1,15%
Ano 17	1,13%
Ano 18	1,11%
Ano 19	1,09%
Ano 20	1,07%
Ano 21	1,06%
Ano 22	1,06%
Ano 23	1,06%
Ano 24	1,06%
Ano 25	1,06%

6.3. A **Contribuição Fixa Anual** será paga à **Administração do Porto** pela **Concessionária** anualmente, conforme valores apresentados na cláusula 6.3.4, durante a vigência deste **Contrato de Concessão** e a partir da **Data de Assunção**.

6.3.1. A **Concessionária** deverá pagar a **Contribuição Fixa Anual** todo dia 5 (cinco) de janeiro do ano no qual o pagamento for exigível.

6.3.2. Os valores previstos nas Subcláusula 6.3.4 estão referenciados a data base de outubro de 2024 e deverão ser corrigidos anualmente pelo **IPCA** na **Data de Assunção** e a partir dela.

6.3.3. Caso a **Concessionária** não pague a **Contribuição Fixa Anual** e/ou a **Contribuição Variável** na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido.

6.3.3.1. Verificado o não pagamento nas respectivas datas de vencimento da **Contribuição Fixa Anual** e/ou da **Contribuição Variável**, a Administração do Porto poderá adotar as medidas necessárias para a execução da **Garantia de Execução Contratual**, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato de Concessão**.

6.3.3.2. Eventual saldo remanescente entre o valor recebido da execução da **Garantia de Execução Contratual** e a obrigação devida deverá ser pago pela **Concessionária**, observados a multa e os juros moratórios estabelecidos na Subcláusula 6.3.3.

6.3.3.3. Verificado o não pagamento nas respectivas datas de vencimento da **Contribuição Fixa Anual** ou da **Contribuição Variável**, configura-se fato gerador de início de processo de caducidade, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 6.3.3.1.

6.3.3.4. A taxa SELIC a ser utilizada é calculada de forma diária, a juros simples com capitalização anual, em dias úteis, utilizando-se como base para cálculo a taxa anual divulgada no dia útil imediatamente anterior.

6.3.3.5. Eventuais pagamentos parciais serão utilizados para amortizar a multa moratória, os juros moratórios e a obrigação principal, nessa ordem.

6.3.4. As parcelas de **Contribuição Fixa Anual**, para cada ano, são as seguintes:

Ano	Contribuição Fixa Anual (R$)
Ano 1	12.000.000,00
Ano 2	12.000.000,00
Ano 3	12.000.000,00
Ano 4	12.000.000,00
Ano 5	9.600.000,00
Ano 6	9.600.000,00
Ano 7	9.600.000,00
Ano 8	9.600.000,00
Ano 9	9.600.000,00
Ano 10	9.600.000,00
Ano 11	9.600.000,00
Ano 12	9.600.000,00
Ano 13	9.600.000,00
Ano 14	9.600.000,00
Ano 15	9.600.000,00
Ano 16	9.600.000,00
Ano 17	9.600.000,00
Ano 18	9.600.000,00
Ano 19	9.600.000,00
Ano 20	9.600.000,00
Ano 21	9.600.000,00
Ano 22	9.600.000,00
Ano 23	9.600.000,00
Ano 24	9.600.000,00
Ano 25	9.600.000,00

7. Regras de Gestão do Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí

7.1. As regras de gestão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** serão definidas no **Anexo 1** e no **Regulamento de Exploração do Porto**, respeitadas as diretrizes do **PDZ**.

8. Plano Básico de Implantação e Engenharia de Valor

8.1. O **Plano Básico de Implantação (PBI)**, elaborado nos termos do **Anexo 14** do **Edital**, deverá contemplar:

8.1.1. As obras e serviços de engenharia de dragagem para ampliação e manutenção do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí,** descritos no **Anexo 1,** compreendendo a remoção do material submerso e a escavação do leito, necessários:

(i) à implementação dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos;

(ii) ao alcance das metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos;

e

(iii) ao alcance das metas de nível de serviço.

8.1.2. As obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias à prestação dos serviços obrigatórios dispostos no **Anexo 1**;

8.1.3. O atendimento dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, nos termos do **Anexo 1; e**

8.1.4. Os demais parâmetros e referências de que tratam o **Anexo 1**.

8.2. O **Poder Concedente** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste **Contrato de Concessão**, para manifestar expressamente sua não objeção em relação ao **PBI**, ou solicitar esclarecimentos ou modificações, hipótese em que a **Concessionária** deverá prestar os esclarecimentos solicitados ou realizar as modificações requeridas no prazo determinado pelo **Poder Concedente**.

8.2.1. O **Poder Concedente** poderá solicitar alterações no **PBI** apresentado pela **Concessionária** nas seguintes hipóteses:

8.2.1.1. Não observação dos requisitos constantes no **Anexo 14** do **Edital;**

8.2.1.2. Não atendimento dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos previstos no **Anexo 1**; ou

8.2.1.3. Incompatibilidade técnica para o atendimento das metas atreladas ao **CMO** dispostas no **Anexo 1** de: (i) dimensionamento da infraestrutura; e (ii) de nível de serviço.

8.2.2. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 8.2.1, o **Poder Concedente** deverá apresentar razões objetivas para demonstrar o não atendimento ou a incompatibilidade verificada.

8.2.3. Após os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo **Poder Concedente**, se persistirem os vícios do **PBI**, o **Contrato de Concessão** será extinto por culpa da **Concessionária**, nos termos da Subcláusula 30.16.3.

8.2.4. O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias constantes na Subcláusula 8.2 não resultará em anuência tácita, sem prejuízo de eventuais pleitos de reequilíbrio conforme alocação de riscos contratual, nos termos da Subcláusula 18.2.1.

8.2.5. A não objeção ao **PBI** pelo **Poder Concedente** será pautada por critérios objetivos para a validação das soluções de engenharia, especificamente os seguintes:

I. Dimensionamento adequado do **Acesso Aquaviário ao Porto Organizado de Itajaí**, bem como das demais obras e serviços obrigatórios que integram a **Concessão**, segundo as referências estabelecidas no **PEAA**.

II. As soluções técnico-operacionais previstas no **PBI** pela **Concessionária** devem ser aptas a atender aos **IQS** nas condições de navio de projeto estabelecidas, aos **Parâmetros Técnicos-Operacionais da Infraestrutura** e aos demais requisitos de ordem técnica estipulados no **PEAA**.

III. Demais critérios constantes no **Anexo 14** do **Edital**.

8.3. O **PBI** poderá ser alterado, justificadamente, desde que a alteração seja autorizada pelo **Poder Concedente** e esteja em conformidade com os requisitos previstos neste **Contrato de Concessão**.

8.4. O início da realização das obras, serviços e todos os demais investimentos previstos no **PBI**, nos termos do cronograma proposto pela **Concessionária** e aceito pelo **Poder Concedente**, dar-se-á após o prazo para a não objeção em relação ao **PBI**, ou o aceite do **Poder Concedente** em relação aos ajustes solicitados no **PBI**.

8.4.1. A **ANTAQ** acompanhará a realização das intervenções previstas no **PBI**.

8.4.2. A **Concessionária** deverá elaborar projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às **Atividades** que venham a ser justificadamente considerados pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ**, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela **Arrendatária**, notadamente os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, que constam no **Anexo 1**.

8.5. A **ANTAQ** poderá requisitar à **Concessionária** a qualquer tempo os projetos básicos e os projetos executivos de que tratam a Subcláusula 8.4.2.

8.6. No planejamento e execução das intervenções previstas no **PBI**, é facultada à **Concessionária** valer-se de contratos de locação de equipamentos ou arrendamento de bens para viabilizar a prestação das **Atividades** ao longo do prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, devendo constar nesses contratos cláusula possibilitando a sub-rogação do **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.

8.6.1. A locação de equipamentos ou arrendamento de bens de que dispõe a Subcláusula 8.6 não poderá ser adotada para descumprimento pela **Concessionária** de seu dever de adquirir, atualizar e modernizar os equipamentos que serão objeto de reversão à **União**, nos termos deste **Contrato de Concessão**, o que será regulado e fiscalizado pela **ANTAQ**.

8.7. Soluções de Engenharia de Valor poderão ser propostas pela **Concessionária** durante a elaboração do **PBI**, dos projetos básicos, dos projetos executivos ou durante a execução das intervenções previstas contratualmente.

8.7.1. Considera-se Engenharia de Valor a adoção de solução técnica alternativa que preserve ou amplie os requisitos de desempenho, segurança, funcionalidade, disponibilidade, vida útil e capacidade operacional previstos contratualmente, resultando em redução comprovada dos investimentos ou custos originalmente considerados para a implantação do empreendimento.

8.7.1.1. Não serão reconhecidas como Engenharia de Valor reduções de custo decorrentes da supressão de requisitos contratuais, da redução da vida útil dos ativos, da diminuição dos padrões de segurança, da redução da capacidade operacional ou da transferência de custos para fases futuras de operação, manutenção ou reposição da infraestrutura.

8.7.2. A proposta de solução de Engenharia de Valor deverá ser acompanhada de estudos

técnicos, memoriais de cálculo, modelagens, simulações, análises comparativas e demais elementos necessários à demonstração da equivalência ou superioridade funcional da solução proposta.

8.7.3. O reconhecimento dos ganhos econômicos decorrentes de Engenharia de Valor dependerá da validação técnica das soluções apresentadas, observados os critérios estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos, bem como da manifestação do **Organismo de Inspeção Acreditado – OIA**, quando aplicável.

8.7.3.1. O **PBI** apresentado pela **Concessionária** como obrigação prévia à celebração do **Contrato** não será objeto de manifestação do **OIA**.

8.7.3.2. Exceto na hipótese da Subcláusula 8.7.3.1, demais alterações no **PBI** ao longo da vigência contratual, nos termos da Subcláusula 8.3, serão objeto de manifestação do **OIA**.

8.7.4. Os ganhos econômicos reconhecidos serão submetidos aos mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstos neste **Contrato**, observado a alocação de riscos aplicável a cada evento contratual, nos termos da Cláusula 18.

8.7.5. A parcela dos benefícios econômicos atribuída ao **Poder Concedente** poderá ser revertida, conforme o caso, mediante as formas de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Subcláusula 23.3.

9. Metas atreladas a Calado Máximo Operacional (CMO)

9.1. A **Concessionária** deverá observar todas as metas mínimas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)**, estabelecidas no **Anexo 1**, que tratem de:

9.1.1. Dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos; e

9.1.2. Nível de serviço.

9.2. As metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** correspondem aos requisitos de dimensionamento de infraestrutura e de qualidade da entrega dos serviços ofertados pela **Concessionária** às embarcações que trafegam e permanecem no **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**.

9.2.1. A finalidade das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** é dotar o **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** de profundidade suficiente aos navios-tipo previstos para frequentar o porto, com vistas à navegação eficiente, segura e sustentável.

9.2.2. É condição para o alcance da finalidade de que trata a Subcláusula 9.2.1 a implementação pela **Concessionária** do dimensionamento adequado do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, conforme disposto no **Anexo 1**.

9.2.3. As metas, sua forma de aferição e os períodos de implementação requeridos no **Contrato de Concessão** estão disciplinados no **Anexo 1**.

9.3. As metas e os períodos de implementação das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** estipuladas no **Anexo 1** poderão ser modificados, por intermédio de aprovação do **Poder Concedente**, somente a partir da data da comprovação, pela **ANTAQ**, do cumprimento integral das obrigações contratuais referentes à 2ª Fase de implementação do empreendimento, nos

termos do **Anexo 1**.

9.3.1. O processo de alteração das metas e de períodos de implementação referentes aos investimentos obrigatórios mínimos por metas de dimensionamento e às metas de nível de serviço deverá ser precedida do procedimento de **Consulta**, nos termos da Cláusula 32.

9.3.2. As alterações de que tratam a Subcláusula 9.3 deverão ser justificadas, podendo ser apresentadas:

9.3.2.1. Pelo **Poder Concedente**;

9.3.2.2. Pela **Administração do Porto**; e

9.3.2.3. Pela **Concessionária**.

9.3.3. Quando da aprovação do **Poder Concedente** de que trata a Subcláusula 9.3:

9.3.3.1. As modificações das metas e períodos de implementação de investimentos obrigatórios mínimos por metas de dimensionamento e de metas de nível de serviço passam a integrar o **Anexo 1**; e

9.3.3.2. Enseja procedimentos de **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 23.

9.4. A forma de aferição das metas mínimas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)**, estabelecida no **Anexo 1**, não poderá ser modificada.

10. Conta Retenção

10.1. Como condição para a assinatura do presente **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá ter: (i) celebrado com o **Banco Depositário** e o **Poder Concedente** contrato de administração de contas, conforme minuta referencial relacionada no **Anexo 7**; e (ii) aberto a **Conta Retenção** em seu nome junto ao **Banco Depositário**.

10.2. A **Concessionária** deverá depositar na **Conta Retenção** os percentuais de sua Receita Líquida, conforme tabela a seguir:

Marco de implementação do empreendimento	% de retenção da Receita Líquida até a comprovação do marco de implementação
Comprovação do alcance dos investimentos obrigatórios mínimos (por metas de dimensionamento e taxativos) para a 1ª Fase de implementação do empreendimento. (Tabela 6 da Seção VI.1.5 do **Anexo 1**)	15% (quinze por cento)
Comprovação do alcance dos investimentos obrigatórios mínimos (por metas de dimensionamento e taxativos) para a 2ª Fase de implementação do empreendimento. (Tabela 7 da Seção VI.1.5 do **Anexo 1**)	10% (dez por cento)

10.2.1. A apuração e os pagamentos de impostos diretos sobre a receita, como PIS, COFINS e ISSQN, deverão ser realizados diretamente pela **Concessionária**.

10.2.2. Os depósitos financeiros relacionados à retenção deverão ser realizados mensalmente,

até o 5º (quinto) dia útil posterior ao fechamento do mês anterior, sendo o valor apurado pela **Concessionária** e atestado pelo **Banco Depositário**.

10.2.3. O saldo da **Conta Retenção** será liberado à **Concessionária** a partir da data da comprovação, pela **ANTAQ**, do cumprimento integral das obrigações contratuais referentes a 1ª e 2ª Fases de implementação do empreendimento, nos termos do **Anexo 1**.

10.2.4. Após a transferência do saldo referido na Subcláusula 10.2.3, se houver, o **Banco Depositário** deverá encerrar automaticamente a **Conta Retenção**, ficando desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

10.2.5. A **Conta Retenção** é de titularidade da **Concessionária** e será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, nos termos do contrato de administração das contas.

10.2.6. Os recursos depositados na **Conta Retenção** não integram o patrimônio do **Poder Concedente**, da **ANTAQ** ou de qualquer outro órgão ou entidade pública.

10.2.7. A **Concessionária** arcará com os encargos e taxas relacionados à atuação do **Banco Depositário**.

10.2.8. A **Conta Retenção** receberá exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos na Subcláusula 10.2, não podendo outros valores serem destinados, a qualquer título, à **Conta Retenção**.

10.3. A **Conta Retenção** será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, sob ordem do **Poder Concedente**.

10.3.1. A **Concessionária** se obriga a não fornecer qualquer instrução ao **Banco Depositário** para movimentação da **Conta Retenção**.

10.3.2. O **Banco Depositário** cumprirá as ordens da **ANTAQ**, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato** e de seus **Anexos**.

10.3.3. Sempre que solicitado pelo **Poder Concedente**, pela **ANTAQ** ou pela própria **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Retenção**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

10.4. No caso de constatação pela **ANTAQ** de risco de extinção antecipada do contrato de concessão, os recursos depositados na **Conta Retenção** poderão ser utilizados para honrar obrigações pecuniária da **Concessionária** para com o **Poder Concedente**, após processo administrativo, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.5. Os valores depositados na **Conta Retenção** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou outro indicador de remuneração de depósitos bancários seguido pelo mercado em caso de descontinuidade da taxa SELIC.

10.6. Extinta a **Concessão**, caso a **Concessionária** faça jus à indenização, nos termos da Cláusula 30, o **Poder Concedente** utilizará eventual saldo existente na **Conta Retenção** para fazer frente a tal pagamento.

10.6.1. Observada a hipótese da Subcláusula 10.6, caso ainda haja saldo na **Conta Retenção** no encerramento do **Contrato de Concessão**, o referido recurso será considerado como **Bem Reversível** e será revertido ao **Poder Concedente**, sem necessidade de pagamento de indenização a qualquer título à **Concessionária**.

10.6.2. Após a transferência do saldo referido na Subcláusula 10.6.1, se houver, o **Banco Depositário** deverá encerrar automaticamente a **Conta Retenção**, observados os termos do contrato de administração de contas celebrado entre o **Poder Concedente** e o **Banco Depositário**.

11. Governança Corporativa

11.1. A **Concessionária** deve se constituir como uma sociedade por ações, com sua administração competindo a um conselho de administração e a uma diretoria executiva, a ser prevista no correspondente estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e regulamentação correspondente.

11.2. A **Concessionária** deverá observar padrões de governança corporativa emitidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

11.3. A **Concessionária** deverá observar padrões de contabilidade regulatória definidos em regulamentação específica e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

11.4. A **Concessionária** deverá publicar, até o dia 30 de junho do exercício subsequente, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei nº 6.404/1976, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela **ANTAQ**.

11.5. A **Concessionária** deverá divulgar suas demonstrações financeiras em seu sítio eletrônico.

11.5.1. A **Concessionária** está obrigada a divulgar transações com pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico**, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6.404/1976;

11.5.2. A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico** e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações mencionadas;

11.5.3. As contratações de pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico** devem ser objeto de capítulo específico no relatório de administração com relato sumário das contratações realizadas durante o exercício.

11.6. Fica a **Concessionária** obrigada a apresentar à **ANTAQ** os balancetes, as demonstrações contábeis, os relatórios dos Conselhos de Administração e Fiscal (se houver), os pareceres dos Auditores Independentes e o balancete de encerramento do exercício, conforme o Sistema de Contabilidade Regulatória Aplicável ao Setor Portuário (SICRASP), ou outro sistema que vier a substituí-lo, conforme regulação da **ANTAQ** e demais normas aplicáveis.

11.7. A **Concessionária** deverá adotar as melhores práticas definidas pela Lei nº 12.846/2014,

inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita artigos 41 e 42 do Decreto nº 8420/2015, observando-se ainda as diretrizes estabelecidas pela CGU;

11.8. No relacionamento com **Partes Relacionadas**, deverá a **Concessionária**:

11.8.1. Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com **Partes Relacionadas**, em até 1 (um) mês do início da vigência deste contrato.

11.8.2. A Política de Transações com **Partes Relacionadas** deve observar, no que couber, as melhores práticas de governança corporativa, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

11.8.2.1. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

11.8.2.2. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **Concessionária**;

11.8.2.3. procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com Partes Relacionadas;

11.8.2.4. indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância.

11.8.3. Todas as contratações com **Partes Relacionadas** deverão ser realizadas em termos e condições equitativas de mercado.

11.8.4. É permitido à **Concessionária:**

11.8.4.1. Celebrar contratos com **Partes Relacionadas** para realização de obras e serviços;

11.8.4.2. É permitido à **Concessionária** celebrar contratos de mútuo, na qualidade de mutuária, com **Partes Relacionadas**, desde que:

(i) Os contratos de mútuo devem conter cláusula com expressa previsão de que a **ANTAQ** poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores previstos contratualmente em caso de mora no recolhimento dos encargos contratuais previstos na Cláusula 6 ou em caso de risco de extinção antecipada da **Concessão**; e

(ii) O Custo Efetivo Total da operação de mútuo não pode exceder a taxa de juros dos Depósitos Interfinanceiros (CDI).

11.8.5. É vedado à Concessionária:

11.8.5.1. A concessão de empréstimos e financiamentos para seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros; e

11.8.5.2. A prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros.

11.8.6. A **ANTAQ** poderá requisitar a qualquer tempo os documentos referentes à execução da Política de Transações com **Partes Relacionadas** pela **Concessionária**.

12. Deveres da Concessionária

12.1. A **Concessionária** deve observar, permanentemente, o disposto no presente **Contrato de Concessão**, as normas estabelecidas pela **ANTAQ** e outras obrigações constantes da regulamentação aplicável.

12.1.1. A partir da data de assinatura do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá dar início a todas as medidas e realizar todas as ações com vistas à obtenção do licenciamento ambiental necessário à realização das **Atividades**.

12.2. São deveres da **Concessionária**, quando da execução do **Contrato de Concessão**:

12.2.1. Explorar economicamente o **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, nos limites da **Área da Concessão**;

12.2.2. Manter, durante toda a execução do **Contrato de Concessão**, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital**;

12.2.3. Cumprir rigorosamente os **Parâmetros da Concessão**, na forma prevista no **Anexo 1**, arcando com os custos necessários para tanto;

12.2.4. Realizar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para alcançar as metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** dispostas no **Anexo 1**, observados os prazos fixados no cronograma de realização de investimentos, o atendimento aos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** e a necessidade de alcance dos **Parâmetros da Concessão**;

12.2.4.1. Caso encontrado material rochoso na execução das obras e serviços necessários à realização da dragagem de implantação prevista no **Anexo 1**, a **Concessionária** deverá:

I. Realizar a devida caracterização do material rochoso encontrado, que abranja, pelo menos, as seguintes informações: (a) as condições geológico-geotécnicas das áreas a serem dragadas; (b) as sondagens geotécnicas realizadas sobre o material rochoso; (c) o volume de material a ser removido; (d) o equipamento a ser utilizado e a metodologia executiva; e (e) o prazo de execução;

II. Tornar pública a caracterização do material rochoso de que trata o inciso I da Subcláusula 12.2.4.1 e enviar o estudo para o **Poder Concedente, Administração do Porto, ANTAQ** e Comitê de Dragagem, observadas as competências de fiscalização estabelecidas na Cláusula 24

III. Executar as obras e serviços de dragagem necessárias à remoção do material rochoso necessárias para alcançar as metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** dispostas no **Anexo 1**, respeitado o disposto na Subcláusula 18.2.22..

12.2.5. Realizar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para a prestação da totalidade das **Atividades** previstas no **Anexo 1**;

12.2.5.1. A **Concessionária** deverá realizar eventuais **Atividades** não previstas originalmente no **Contrato de Concessão**, solicitadas pela **Administração do Porto** ou pelo **Poder Concedente**, incluindo obras, serviços ou outros investimentos relacionados ao objeto do **Contrato de Concessão**, mediante reequilíbrio econômico-financeiro contratual, observado o disposto na Subcláusula 18.2.3.

12.2.5.2. No caso de estabelecimento de novo terminal portuário cujo canal de acesso esteja situado dentro da **Área do Porto Organizado**, o **Poder Concedente** poderá optar pela inclusão da área correspondente ao canal de acesso ao novo terminal na **Área da Concessão**.

12.2.5.2.0 Para os fins da Subcláusula 12.2.5.2, entende-se como novo terminal portuário aquele cuja infraestrutura aquaviária não tenha sido implantada até a celebração do **Contrato de Concessão**

12.2.5.2.1 Caso o **Poder Concedente** opte pela inclusão do acesso ao novo terminal portuário na **Área da Concessão**, nos termos da Subcláusula 12.2.5.2, a **Concessionária** deverá realizar as **Atividades** necessárias para assegurar a manutenção das profundidades de acesso aos berços do terminal, mediante reequilíbrio econômico-financeiro contratual, observado o disposto na Subcláusula 18.2.3, ou, alternativamente, mediante **Proposta Apoiada**, observadas as restrições constantes na Subcláusula 22.2.

12.2.5.2.2 Na hipótese da Subcláusula 12.2.5.2.2, os procedimentos de reequilíbrio ou **Proposta Apoiada** deverão considerar os custos e receitas decorrentes da operação do novo terminal, e não poderão impor aumento de tarifa ou qualquer outro tipo de prejuízo aos demais **Usuários**.

12.2.5.3. A **Concessionária** deverá contratar **Organismo de Inspeção Acreditado – OIA**, nos termos do **Anexo 8**, para realização de verificação independente dos projetos e da execução das seguintes obras, nos termos especificados no **Anexo 1**:

I. Remoção do casco soçobrado do navio Pallas.

II. Obras de readequação do Molhe Norte.

III. Reposicionamento do guia corrente próximo à Prefeitura de Navegantes.

IV. Remoção do espigão transversal próximo à Rua Pres. Nereu Ramos.

V. Remoção/adequação das estruturas existentes na margem esquerda do canal entre as bóias B13 e F15.

VI. Remoção do Dolfim de Amarração oeste do Píer de Passageiros.

VII. Contenção da margem direita do canal ao longo da Av. Prefeito Paulo Bauer com cortina de estacas prancha.

VIII. Obra de derrocamento no canal de acesso

12.2.5.3.1 A **Data de Assunção** somente será caracterizada após a contratação do **OIA** e das demais condições previstas neste **Contrato**, nos termos da Subcláusula 1.1.1.25.

12.2.6. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os **Bens Reversíveis**, bem como aqueles necessários à adequada gestão e eficiência do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, durante a vigência do **Contrato de Concessão**;

12.2.7. Fiscalizar infrações e descumprimentos de seus contratados, inclusive impondo-lhe sanções e penalidades, na forma dos contratos estabelecidos;

12.2.8. Permitir o acesso a todas as instalações relativas ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** pelo **Poder Concedente**, pela **ANTAQ**, pela **Administração do Porto** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário;

12.2.9. Atender de forma não discriminatória os **Usuários** do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, considerando as disponibilidades e as condições gerais das **Atividades**, observada a regulação sobre o tema, devendo eventual descumprimento ser comunicado à **ANTAQ**;

12.2.10. Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do **Contrato de Concessão**, todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das **Atividades** objeto da **Concessão**;

12.2.11. Ao término do **Contrato de Concessão**, efetuar a transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental a quem o **Poder Concedente** determinar, devendo manter vigentes as licenças até a conclusão do processo de transferência;

12.2.12. Arrecadar as **Receitas Tarifárias** e **Receitas Não Tarifárias** relativas às suas **Atividades**;

12.2.13. Fiscalizar e executar, direta ou indiretamente, as obras de construção, reforma, eventual ampliação, melhoramento e conservação relativas ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**.

12.3. Com relação às ações para o alcance dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, são deveres da **Concessionária**:

12.3.1. Zelar e incentivar a adoção das melhores práticas de saúde ocupacional, segurança operacional e meio ambiente nos serviços desempenhados dentro da **Área da Concessão**, especialmente no desempenho das **Atividades** sob sua responsabilidade, bem como organizar, proteger, preservar e prover ambiente seguro para a exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;

12.3.2. Obter as certificações especificadas e no prazo estabelecido no **Anexo 1** ou outras certificações determinadas pela **ANTAQ** ao longo do **Prazo da Concessão**;

12.4. Com relação à adequada gestão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, a **Concessionária** deverá:

12.4.1. Manter, desde a **Data de Assunção** até o término do **Prazo da Concessão**, sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** que contemple os processos de coleta, cobrança e pagamento;

12.4.2. Dispor, em até um ano contado a partir da data de assunção, de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da **Concessão**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação expedida pela **ANTAQ**, com informações relativas às **Tarifas Portuárias**, a outras remunerações, aos

dados estatísticos de tráfego de embarcações, às cargas processadas no período, bem como aos dados referentes ao monitoramento ambiental realizado pela **Concessionária**, assegurando-se à **ANTAQ e a Administração do Porto** o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados;

12.4.3. Estabelecer e implementar um sistema de gestão ambiental do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, tendo por referência, no mínimo, as exigências estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, os parâmetros da certificação ISO 14.001, e a atividade de monitoramento ambiental;

12.4.4. Elaborar e divulgar anualmente o inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

12.4.4.1. O inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) deverá atender aos três escopos previstos no GHG Protocol, bem como às demais normas e diretrizes técnicas nacionais e internacionais mais atualizadas;

12.4.4.2. O inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) deverá abranger não somente as atividades cujas responsabilidades, nos termos deste Contrato, sejam da **Concessionária**, mas também todas as atividades que sejam executadas na **Área da Concessão** por terceiros, tais como, a título de exemplo, o trânsito de navios de carga, apoio portuário, praticagem, levantamentos hidrográficos, serviços de consultoria;

12.4.4.3. Para as atividades cujas responsabilidades, nos termos deste **Contrato**, sejam exclusivas da **Concessionária**, esta deverá confeccionar Mapeamento de Oportunidades de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa, atendendo às mais atualizadas normas e diretrizes técnicas nacionais e internacionais.

12.4.5. A **Concessionária** deverá disponibilizar à **Administração do Porto** todos os laudos, relatórios, estudos e demais produtos técnicos elaborados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

12.4.6. A **Concessionária** deverá implementar **Plano de Emergência Individual – PEI** referente às suas atividades, conforme previstas neste Contrato;

12.4.6.1. Implementado seu próprio **Plano de Emergência Individual – PEI**, a **Concessionária** deverá aderir ao **Plano de Área dos Portos de Itajaí**;

12.4.7. Estabelecer, no prazo de até 6 meses contados da **Data de Assunção**, e administrar um sistema de atendimento físico e eletrônico aos **Usuários** e à comunidade local e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do **Contrato de Concessão**, bem como enviar trimestralmente à **Antaq** relatório contendo as informações obtidas pela ouvidoria;

12.4.7.1. As denúncias registradas no canal da ouvidoria deverão ser automaticamente compartilhadas com a **ANTAQ** e a **Administração do Porto** em tempo real, sem filtragem prévia, e o mecanismo de comunicação deverá ser diretamente auditável pela **ANTAQ** a qualquer momento, com acesso irrestrito aos registros originais das reclamações, em obediência ao art. 27, inciso XXV, da Lei 10.233/2001.

12.4.7.2. O mecanismo de comunicação apropriado para recebimento de denúncias referentes a eventuais descumprimentos por parte da **Concessionária** das regras de programação, operação e atracação de embarcações, nos termos do **Anexo 1**, integra o sistema de atendimento de que trata a Subcláusula 12.4.7;

12.4.8. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da **Concessão**, a **Concessionária** apresentará um **Programa de Desmobilização Operacional**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades** prestadas pela **Concessionária**, devendo tal programa ser analisado pela **ANTAQ** no prazo máximo de 6 (seis) meses.

12.4.8.1. O **Programa de Desmobilização Operacional** deverá garantir que as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não poderão ser interrompidas ou paralisadas até a sua assunção pelo novo contratado, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder Concedente**.

12.4.8.2. A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTAQ** a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias, juntamente com o **Programa de Desmobilização Operacional**.

12.5. Com relação à publicidade de dados e informações à sociedade, a **Concessionária** deverá:

12.5.1. Disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário, que permitam ao **Usuário** calcular o valor dos serviços; e

12.5.2. Divulgar em seu sítio eletrônico os resultados dos levantamentos batimétricos do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, na forma prevista no **Anexo 1**, permitindo a fiscalização por parte das autoridades competentes e o controle social do processo de dragagem de manutenção do referido acesso.

12.5.3. Elaborar e divulgar anualmente **Relatório de Sustentabilidade**, cuja estrutura deverá se basear em padrões de referência internacional, tais como o *Global Reporting Initiative* (GRI), o *Value Reporting Foundation* (VRF) ou o *Stakeholder Capitalism Metrics* (SCM), de forma que suas informações estejam aderentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU) e à matriz ESG (Ambiental, Social e Governança);

12.5.4. Divulgar em seu sítio eletrônico as licenças ambientais e demais certificações ambientais sob sua titularidade.

12.6. Com relação ao capital social, a **Concessionária** está obrigada a manter capital social subscrito e integralizado, vedada a redução sem prévia e expressa autorização da ANTAQ, de:

12.6.1. **R$ 79.187.694,97(setenta e nove milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos),** como obrigação prévia a assinatura do presente **Contrato de Concessão**;

12.6.2. **79.099.589,14 (setenta e nove milhões, noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)**, a partir do início da execução dos investimentos obrigatórios mínimos (por metas de dimensionamento e taxativos) para a 2ª Fase de

implementação do empreendimento;

12.6.3. **87.888.978,47 (oitenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos,),** a partir da Comprovação do alcance dos investimentos obrigatórios mínimos (por metas de dimensionamento e taxativos) para a 2ª Fase de implementação do empreendimento.;

12.7. Quanto à responsabilidade da **Concessionária**, são direitos e deveres:

12.7.1. Responder perante o **Poder Concedente**, a **ANTAQ**, a **Administração do Porto** e a terceiros pelos deveres e obrigações previstos neste **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas aplicáveis;

12.7.2. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os **Bens da Concessão**, de acordo com o previsto no **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas vigentes, observado o disposto na Cláusula 31;

12.7.3. Manter a integridade da **Área da Concessão** e das suas instalações, inclusive adotando as providências necessárias à desocupação de áreas irregularmente ocupadas por terceiros, exceto no que demandar poder de polícia;

12.7.4. Ressarcir o **Poder Concedente** e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **Concessionária**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **Concessionária**;

12.7.5. Informar ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, , no prazo de 05 (cinco) dias, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do **Poder Concedente** ou da **ANTAQ**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e

12.7.6. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações.

12.7.6.1. A análise e a não objeção pela **ANTAQ** de cronogramas, projetos e instalações apresentados, quando exigidos no **Contrato de Concessão** e regulamentação setorial, não exclui a responsabilidade exclusiva da **Concessionária** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais, regulamentares e legais.

12.8. Com relação aos seguros, a **Concessionária** se obriga a:

12.8.1. Manter os seguros durante toda a execução das **Atividades**, até o encerramento do **Contrato** e integral cumprimento de seu objeto, considerados essenciais para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes às **Atividades**.

12.8.2. Estabelecer o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** como cossegurados nas apólices de seguro, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos, observando a legislação aplicável e as melhores práticas de mercado.

12.8.3. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da **Concessionária**, desde que não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da execução do **Contrato de Concessão**;

12.8.4. Qualquer ação ou omissão da **Concessionária** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos do **Contrato de Concessão** implicará total responsabilidade da **Concessionária** pelas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, bem como daquelas dispostas nas regulamentações da **ANTAQ** e do **Poder Concedente**.

12.8.5. Antes de iniciar quaisquer das obras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**, e com vigência até sua conclusão, a **Concessionária** deverá:

12.8.5.1. Contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia na forma *all risks* (todos os riscos), com exceção dos riscos expressamente excluídos, nos seguintes termos:

a) A apólice deverá contemplar a cobertura básica, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela **Concessionária**;

b) Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

(i) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;

(ii) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;

(iii) Maquinaria e equipamento de obra;

(iv) Danos patrimoniais;

(v) Avaria de máquinas;

(vi) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica; e

(vii) A critério da **Concessionária**, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

12.8.5.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no **Contrato** e em seus **Anexos**, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), danos ambientais, pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias,

estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada).

a) Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

(i) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;

(ii) Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado;

(iii) Poluição súbita;

(iv) Danos a redes e serviços públicos;

(v) Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação; e

(vi) De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção.

12.8.6. A partir do início da prestação das **Atividades** e até o término do **Prazo da Concessão**:

12.8.6.1. Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados e Operacionais incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas, sendo o valor mínimo de indenização o somatório dos valores relativos a uma campanha de dragagem de manutenção, necessárias à continuidade da prestação das **Atividades**, perda de receita bruta e/ou a interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado em decorrência dos danos materiais previstos na especificação da apólice, em razão de queda de fornecimento de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, bem como aqueles nos quais a complexidade dos riscos inviabiliza sua identificação, com a estipulação de cobertura de danos patrimoniais, estruturada na forma *all risks* (todos os riscos), garantindo cobertura para quaisquer eventos, relacionados ao risco da atividade exercida, com exceção dos riscos expressamente excluídos, incluindo os bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os **Bens Reversíveis** integrantes da **Concessão**.;

12.8.6.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes das **Atividades**, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), danos, ambientais, pessoais, morais, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das **Atividades**, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**;

12.8.7. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTAQ** aplicará multa até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

12.8.8. A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata o **Contrato de Concessão**.

12.8.9. A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato de Concessão**.

12.8.10. As apólices de seguro, com exceção daquelas constantes na Subcláusula 12.8.5.1, deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o período contratual, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

12.8.11. A comprovação da renovação dos seguros poderá se dar por meio de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados possuam as informações referentes aos entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, prêmios e suas datas de pagamento.

12.8.12. Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pela **ANTAQ**, se assim for solicitado.

12.9. A **Concessionária** deverá prestar **Garantia de Execução Contratual**, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes do presente **Contrato de Concessão**:

12.9.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, sendo, nesta última hipótese, admitidos os seguintes títulos: (i) Letras do Tesouro Nacional (LTN); (ii) Letras Financeiras do Tesouro (LFT); (iii) Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B); e (iv) Notas do Tesouro Nacional - Série F (NTN-F), ou outro título público federal equivalente que venha a ser instituído.

12.9.2. Seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 5**; ou

12.9.3. Fiança bancária, emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, classificado no primeiro ou segundo pisos, A ou B, da escala rating de longo prazo de uma das agências de classificação do risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, na forma do modelo que integra o **Anexo 5**.

12.10. A **Concessionária** deverá manter em vigor a **Garantia de Execução Contratual** nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas na Subcláusula 12.9, tendo como beneficiários o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**:

	Eventos da Concessão	Valor
1	Durante a vigência do **Contrato de Concessão:** a partir da **Data de Assunção** até o término do **Contrato de Concessão**.	**R$ 115.986.751,20 (cento e quinze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**
2	Término do **Contrato de Concessão:** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do **Contrato de**	**R$ 46.394.700,48 (quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos reais e quarenta e oito**

Concessão.	**centavos)**

12.11. A **Concessionária** deverá manter a integridade da **Garantia de Execução Contratual** durante toda a vigência do **Contrato de Concessão**, obedecidos os valores definidos acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

12.11.1. Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do **Contrato de Concessão**, encaminhando ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao vencimento da modalidade vigente, a comprovação de sua(s) renovação(ões), de forma a manter de forma ininterrupta a **Garantia de Execução Contratual**, nos termos da Subcláusula 12.11;

12.11.2. Reajustar a **Garantia de Execução Contratual** anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo **IPCA**, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre o montante inicial;

12.11.3. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela **Garantia de Execução Contratual** no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independentemente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, ou de dolo ou culpa;

12.11.4. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a **Garantia de Execução Contratual** não ser suficiente para cobrir o montante de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo o saldo residual ser cobrado por todos os meios legais admitidos; e

12.11.5. Submeter à prévia aprovação do **Poder Concedente** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da **Garantia de Execução Contratual** por quaisquer das modalidades admitidas.

12.12. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo **Poder Concedente**.

12.13. A caução em títulos da dívida pública federal, observado o disposto na Subcláusula 12.9.1, deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.14. As cartas de fiança bancária e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante todo o prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, assim como no período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do **Contrato de Concessão**, conforme as Subcláusulas 12.9 e 12.10, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

12.14.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela **SUSEP**, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda, cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.

12.14.2. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie); (ii) ter seu valor expresso em Reais (R$); (iii) nomear o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** como beneficiários; (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

12.14.2.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria "grau de investimento" em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody's.

12.15. A **Garantia de Execução Contratual** poderá ser utilizada, após prévio contraditório em processo administrativo, em casos de descumprimento, pela Concessionária, de seus deveres e obrigações previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando, nos seguintes casos:

12.15.1. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não realizar as obrigações previstas no **Anexo 1**;

12.15.2. Na hipótese de reversão dos **Bens de Concessão** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato de Concessão**;

12.15.3. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato de Concessão** e de normas da **ANTAQ**;

12.15.4. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento dos encargos contratuais previstos na Cláusula 6; e

12.15.5. Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, os pagamentos ou obrigações pecuniárias devidas ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ** em decorrência do **Contrato de Concessão**, ressalvados os tributos.

13. Deveres do Poder Concedente

13.1. São deveres do **Poder Concedente**:

13.1.1. Realizar a gestão adequada do presente **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;

13.1.2. Comunicar à **Concessionária**, em até 05 (cinco) dias, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da **Concessionária**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

13.1.3. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da **Garantia de Execução Contratual**, bem como as entidades financiadoras da **Concessionária**, quando da instauração de processo que verse sobre as medidas de intervenção, encampação ou caducidade;

13.1.4. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da

Concessionária, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da **Concessão**;

13.1.5. Cumprir os prazos fixados no **Contrato de Concessão** para cumprimento de suas obrigações de análise de planos, projetos e documentos apresentados pela **Concessionária**, bem como de manifestações diversas; e

13.1.6. Prestar apoio institucional à **Concessionária**, nos limites de suas competências legais, perante outros entes públicos, em caso de eventual dificuldade na execução do presente **Contrato de Concessão**.

14. Deveres da ANTAQ

14.1. São deveres da **ANTAQ**:

14.1.1. Fiscalizar, no limite de suas competências, a execução do **Contrato de Concessão** e o cumprimento das obrigações pelas **Partes**, observada a prerrogativa da **ANTAQ** de coibir eventual abuso de poder econômico contra os usuários, mediante prévio procedimento administrativo, no qual poderá solicitar e utilizar informações fornecidas pelos interessados;

14.1.2. Regular a prestação das **Atividades** pela **Concessionária** na **Área da Concessão**, bem como sua operação e manutenção;

14.1.3. Exigir das **Partes** a estrita obediência às especificações e disposições contratuais e regulamentares,

14.1.4. Notificar o **Poder Concedente** sobre a necessidade de agir para assegurar o cumprimento do **Contrato de Concessão**, para o exercício das competências exclusivas do **Poder Concedente**;

14.1.5. Rejeitar ou sustar qualquer **Atividade** em execução que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros;

14.1.6. A seu critério, executar inspeções para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento de qualquer área inserida na **Área da Concessão**;

14.1.7. Comunicar a **Concessionária**, no prazo de 05 (cinco) dias, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da **Concessionária**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

14.1.8. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da **Garantia de Execução Contratual**, bem como as entidades financiadoras da **Concessionária**, quando instaurado processo para decretação de intervenção, encampação ou caducidade da **Concessão**;

14.1.9. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da **Concessionária**, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a

viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da **Concessão**;

14.1.10. Aplicar as penalidades decorrentes do não cumprimento deste **Contrato de Concessão**, seus **Anexos** e da regulamentação vigente;

14.1.11. Cumprir os prazos fixados no **Contrato de Concessão** para cumprimento de suas obrigações de análise de planos, projetos e documentos apresentados pela **Concessionária**, bem como de manifestações diversas; e

14.1.12. Prestar apoio institucional à **Concessionária**, nos limites de suas competências legais, perante outros entes públicos, em caso de eventual dificuldade na execução do presente **Contrato de Concessão**.

15. Deveres da Administração do Porto

15.1. São deveres da **Administração do Porto**:

15.1.1. Auxiliar o processo de fiscalização da **Concessão** a cargo da **ANTAQ**;

15.1.2. Executar as atribuições imprescindíveis à prestação de serviços que integram o objeto da **Concessão** de que trata o **Anexo 1**.

15.1.3. Realizar as demais responsabilidades atribuídas à **Administração do Porto** dispostas ao longo deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

16. Direitos e Deveres dos Usuários

16.1. São direitos e deveres do **Usuário**:

16.1.1. Receber tratamento de forma isonômica pela **Concessionária**;

16.1.2. Receber serviço adequado, em conformidade com os **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**;

16.1.3. Receber da **ANTAQ** e da **Concessionária**, dentro de suas respectivas esferas de atuação, informações quanto às questões relacionadas ao valor das **Tarifas Portuárias**;

16.1.4. Pagar as **Tarifas Portuárias**, conforme previsto em lei, atos normativos vigentes e contratos;

16.1.5. Levar ao conhecimento do **Poder Concedente**, da **ANTAQ**, da **Concessionária** e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes às **Atividades**; e

16.1.6. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestadas as **Atividades**.

17. Remuneração da Concessionária

17.1. A remuneração da **Concessionária** será composta por **Receitas Tarifárias** e **Receitas Não Tarifárias**.

17.1.1. É vedado à **Concessionária** obter **Receita Não Tarifária** provenientes de serviços ou infraestruturas contempladas na **Tabela I**, associadas ao tráfego e permanência de

embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** ou que abranja a utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)**.

17.2. A **Concessionária** fica autorizada a ceder fiduciariamente aos **Financiadores**, nos termos do artigo 28-A da Lei nº 8.987/1995, os créditos decorrentes das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Não Tarifárias**, com o objetivo de garantir contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização do **Acesso Aquaviário ao porto de Itajaí** e a continuidade da prestação das **Atividades**.

17.3. As **Receitas Tarifárias** serão constituídas pela arrecadação das **Tarifas Portuárias** previstas no **Anexo 3**, a partir da **Data de Assunção**, sendo vedada à **Concessionária** a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido anexo, salvo no caso de alterações emitidas ou autorizadas pela **ANTAQ**, ou por meio do mecanismo de **Proposta Apoiada**.

17.4. A regulação tarifária disposta na Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, ou a norma que vier a substitui-la, é aplicável ao presente **Contrato de Concessão**, no que couber.

17.5. Os valores das **Tarifas Portuárias** serão definidos pela **Concessionária**, respeitadas, quando aplicáveis, as restrições constantes neste **Contrato de Concessão**, no **Anexo 3** e na **Proposta Apoiada**.

17.5.1. A tarifação deverá seguir boas práticas de precificação de infraestrutura e serviços portuários e as diretrizes expedidas pela **ANTAQ** e praticadas pelas administrações portuárias.

17.5.2. A tarifação deverá ser baseada em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, sazonalidade, facilidades disponíveis para o **Usuário** e nível de serviço, observadas as disposições do **Anexo 1**, do **PDZ** e do **REP**.

17.5.3. A incidência da tarifação independe da origem ou destino da embarcação, sendo a efetiva utilização das infraestruturas do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** o fato gerador da cobrança, não sendo permitida diferentes cobranças em função da posição inicial ou final do **Usuário**.

17.5.4. A **Concessionária** deverá publicar tabelas com as **Tarifas Portuárias** em seu *website*, com acesso irrestrito.

17.5.5. Alterações dos valores das **Tarifas Portuárias** deverão ser informadas à **ANTAQ** e aos **Usuários** e publicadas no sítio eletrônico da **Concessionária** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.5.6. A **ANTAQ** poderá suspender a implementação das alterações tarifárias quando estas estiverem em desacordo com o disposto nesta Cláusula ou quando identificado prejuízo potencial aos **Usuários**, mediante processo administrativo específico e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Não poderá ser utilizada pela **Concessionária** como fundamento para requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** a suspensão da implementação de propostas de tarifação de que trata a Subcláusula 17.5.6.

17.7. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário decorrente de lei ou de norma editada pela **ANTAQ** será refletida no presente **Contrato de Concessão**.

17.8. A arrecadação das **Tarifas Portuárias** será realizada de acordo com as regras previstas neste **Contrato de Concessão** e no **Anexo 3**.

17.9. A **Concessionária** poderá cobrar uma **Tarifa Teto**, como contrapartida monetária de terceiros pela utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)** gerido pela **Concessionária**, com vistas a ressarcir parte dos custos de manutenção da referida área de disposição oceânica, nos termos do **Anexo 3**.

17.10. A **Concessionária** poderá estabelecer descontos sobre as **Tarifas Portuárias** para embarcações classificadas como sustentáveis, com menor índice de emissão de gases poluentes frente ao valor médio recorrente das emissões dos demais navios, observada regulamentação baixada pela **ANTAQ**, com base nas diretrizes de política pública setorial provenientes do **Poder Concedente**.

18. Alocação dos Riscos

18.1. Com exceção das hipóteses previstas neste **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

18.1.1. Não alcance das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** de que trata o **Anexo 1**, cuja comprovação deverá ser feita com base no **CMO** estabelecido por ato da **Administração do Porto**, sob coordenação da **Autoridade Marítima**.

18.1.2. Riscos de projeto, engenharia, construção e geotécnicos, incluindo casos de: (i) deficiências em projetos elaborados pela **Concessionária**, ainda que aprovados pela **ANTAQ** e/ou pelo **Poder Concedente**; e (ii) erros em obras ou serviços executados pela **Concessionaria** ou por seus subcontratados;

18.1.3. Interferências dos investimentos com outras estruturas, redes e equipamentos, incluindo os custos necessários para remanejamento e remoção de interferências;

18.1.4. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos neste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, no **PBI** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência da **Concessão**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 18.2.1;

18.1.5. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução das **Atividades** ou dos investimentos, pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados de forma corrida a partir do início da manifestação;

18.1.6. Paralisação das **Atividades** ou dos investimentos em razão de greve dos colaboradores da **Concessionária** ou de seus subcontratados;

18.1.7. Prestação inadequada das **Atividades** e descumprimento dos **Parâmetros da Concessão**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 18.2.1;

18.1.8. Prejuízos à execução do **Contrato de Concessão** em decorrência do relacionamento mantido entre a **Concessionária** e seus subcontratados;

18.1.9. Custos para execução das **Atividades** e dos investimentos;

18.1.10. Erros, omissões ou variação dos custos estimados pela **Concessionária** para execução

das **Atividades** e dos investimentos;

18.1.11. Erros, omissões ou variação de projeções ou premissas realizadas pela **Concessionária**, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a apresentação de sua proposta no **Leilão**;

18.1.12. Interrupção ou intermitência do fornecimento ou variação no custo de insumos necessários à prestação das **Atividades** e dos investimentos;

18.1.13. Tecnologia empregada nas **Atividades**, incluindo o risco de atualização tecnológica e outras medidas necessárias à manutenção dos **Parâmetros da Concessão**;

18.1.14. Concepção e realização das obras, serviços e demais investimentos e ações pela **Concessionária** necessários para o alcance das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** com relação aos investimentos obrigatórios mínimos por metas de dimensionamento, dispostas no **Anexo 1**;

18.1.15. Não alcance das metas de nível de serviço expressas em **Calado Máximo Operacional (CMO)** de que trata o **Anexo 1**, cuja comprovação decorre de ato da **Administração do Porto**, sob coordenação da **Autoridade Marítima**;

18.1.16. Obtenção, manutenção e renovação de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, incluindo os custos associados a tais medidas;

18.1.17. Atendimento às exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais necessárias à execução deste **Contrato de Concessão**, incluindo os custos associados a tais medidas, observado o disposto nas Subcláusulas 18.2.5, 18.2.6 e 18.4;

18.1.18. Custos socioambientais relacionados ao cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas e à execução deste **Contrato de Concessão**;

18.1.19. Atraso na emissão de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, ressalvado o disposto nas Subcláusulas 18.2.4 e 18.4;

18.1.20. Inobservância, durante a execução do **Contrato de Concessão**, das exigências ambientais estabelecidas nas licenças ambientais emitidas;

18.1.21. Paralisação das obras ou serviços prestados pela **Concessionária** ou acréscimo nos custos socioambientais decorrentes de exigências feitas por parte de órgãos ambientais que não estejam previstas neste **Contrato de Concessão** ou nas licenças ambientais emitidas, mas que sejam imputáveis à **Concessionária**;

18.1.22. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da **Concessão**, desde que por motivo imputável à Concessionária;

18.1.23. Prejuízos causados ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ**, à **Administração do Porto** aos **Usuários** ou a terceiros, pela **Concessionária** ou por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;

18.1.24. Recuperação, remediação e gerenciamento de **Passivos Ambientais** relacionado ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 18.2.8;

18.1.25. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos

causados aos **Bens Reversíveis**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTAQ**;

18.1.26. Vícios dos **Bens da Concessão** adquiridos pela **Concessionária** após a **Data de Assunção**;

18.1.27. Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se a variação decorrer da implantação de novos portos organizados ou novas instalações portuárias privadas, dentro ou fora da **Área de Influência do Porto Organizado,** exceto no caso previsto no item 18.2.27, que ensejará Revisão Extraordinária, nos termos da **Cláusula 23**;

18.1.28. Recusa de **Usuários** em pagar pelas **Atividades**;

18.1.29. Riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados à prestação de serviços ou disponibilização de infraestruturas que gerem **Receitas Não Tarifárias**;

18.1.30. Obtenção dos financiamentos e/ou captação de recursos próprios para execução das **Atividades** e dos investimentos;

18.1.31. Alteração nas condições dos financiamentos contratados pela **Concessionária**, incluindo sistema de amortização, prazo, taxa de juros e garantias do financiamento;

18.1.32. Alterações no cenário macroeconômico e no custo de capital, inclusive as resultantes de variações de taxas de juros;

18.1.33. Variações de taxas de câmbio que afetem os custos da **Concessionária,** exceto nas situações expressamente previstas no **Contrato de Concessão**;

18.1.34. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos** para o mesmo período;

18.1.35. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais ou da regulação tributária, ou, ainda, superveniência de jurisprudência tributária vinculante, que não tenham repercussão nas receitas e despesas da **Concessionária** ou que incidam sobre a renda, observado o disposto na Subcláusula 18.2.9;

18.1.36. Custos correspondentes aos impostos sobre serviços que possam vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução deste **Contrato de Concessão**;

18.1.37. Planejamento tributário realizado pela **Concessionária**;

18.1.38. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de hipóteses de caso fortuito e força maior que, em condições normais de mercado, possam ser caracterizadas como **Evento Segurável**;

18.1.39. Transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela **Concessionária**, sem prejuízo do direito de ser remunerada pela pessoa beneficiada, nos termos da regulamentação;

18.1.40. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de limitações administrativas, direito de passagem ou servidões que beneficiem a

Concessionária;

18.1.41. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Concessionária** de desempenhar as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, de acordo com as condições aqui estabelecidas, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, nos casos em que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão;

18.1.42. Adequação à regulação exercida pela **ANTAQ** e por outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, incluindo os impactos decorrentes de alterações do marco regulatório de caráter meramente procedimental ou de padronização;

18.1.43. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da remoção do casco soçobrado do navio Pallas, em relação ao montante de R$ 22.971.191,96 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos), na proporção de 20 % (vinte por cento) sobre a variação.

18.1.44. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das obras de readequação do Molhe Norte, em relação ao montante de R$ 63.676.868,40 (sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), na proporção de 30 % (trinta por cento) sobre a variação.

18.1.45. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes do reposicionamento do guia corrente próximo à Prefeitura de Navegantes, em relação ao montante de R$ 10.773.645,37 (dez milhões, setecentos e setenta e trê mil, seicentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos); da remoção do espigão transversal próximo à Rua Pres. Nereu Ramos, em relação ao montante de R$ 1.005.831,20 (um milhão, cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos); remoção/adequação das estruturas existentes na margem esquerda do canal entre as bóias B13 e F15, em relação ao montante de R$ 7.408.860,86 (sete milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos); remoção do Dolfim de Amarração oeste do Píer de Passageiros, em relação ao montante de R$ 1.830.285,34 (um milhão, oitocentos e trinta mil, duzentos e oitentar cinco mil e trinta e quatro centavos); e contenção da margem direita do canal ao longo da Av. Prefeito Paulo Bauer com cortina de estacas prancha, em relação ao montante de R$ 66.346.476,51 (sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e um centavos), na proporção de 30 % (trinta por cento) sobre a variação acumulada;

18.1.46. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da obra de derrocamento, em relação ao volume de 33.486,60m³ de material a ser derrocado, na proporção de 30 % (trinta por cento) sobre a variação, tendo como base o custo unitário referencial máximo de R$ 789,35 por metro cúbico (data-base out/2024);

18.1.47. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das obras de revitalização do Molhe Norte;

18.1.48. Estratégia de mobilização e desmobilização de equipamentos de dragagem; e

18.1.49. Fato do Príncipe que caracterizar risco atribuído específica e expressamente à

Concessionária neste **Contrato de Concessão**;

18.1.50. As contingências identificáveis com base nos documentos disponíveis;

18.2. A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:

18.2.1. Descumprimento contratual cometido pela **Concessionária** motivado diretamente por ato ou omissão do **Poder Concedente** ou da **Administração do Porto**;

18.2.2. Prejuízos diretos e comprovados causados à **Concessionária** por ação ou omissão do **Poder Concedente** ou da **Administração do Porto**;

18.2.3. Modificações aprovadas pelo **Poder Concedente** nas metas de investimentos obrigatórios mínimos, incluindo as metas de dimensionamento e de nível de serviço atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)** dispostas no **Anexo 1**, que causem impacto direto e comprovado nas obras, serviços e demais investimentos ou ações realizados pela **Concessionária** para a execução do objeto da **Concessão**;

18.2.4. Atraso na emissão de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, caso sejam ultrapassados os prazos legais ou regulamentares máximos previstos para sua emissão pelas autoridades competentes, desde que a **Concessionária** não tenha dado causa ao atraso;

18.2.5. Paralisação nas obras ou serviços prestados pela **Concessionária** ou acréscimo nos custos socioambientais, decorrentes de exigências feitas por parte de órgãos ambientais que não estejam previstas neste **Contrato de Concessão** ou nas licenças ambientais emitidas.

18.2.6. Alteração, aumento ou redução de custos operacionais decorrentes de exigências feitas por órgãos ambientais para a implementação de novo **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)** em local diferente do atual, incluso o seu correspondente processo de licenciamento ambiental e demais custos associados.

18.2.7. Vícios ocultos em **Bens Reversíveis** transferidos à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**, desde que tenham sido identificados em até 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses contados da **Data de Assunção,** nos casos de equipamentos e infraestruturas, respectivamente, inclusive nas hipóteses previstas no **Anexo 6** do **Contrato**;

18.2.8. Custos decorrentes da recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento de **Passivos Ambientais** existentes dentro da **Área da Concessão**, desde que não tenham sido causados pela **Concessionária** e tenham sido identificados em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**, conforme procedimento previsto no **Anexo 1**;

18.2.8.1. A responsabilidade pelos custos referidos na Subcláusula 18.2.8, decorrentes de **Passivos Ambientais** cuja origem tenha sido anterior à vigência do **Contrato de Concessão**, recairá a quem efetivamente lhe deu causa.

18.2.9. Alteração legislativa ou a superveniência de jurisprudência vinculante que comprovadamente altere a composição econômico-financeira do **Contrato de Concessão**, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, com exceção de alterações relacionadas aos impostos incidentes sobre a renda ou qualquer

outra circunstância em que inexista relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;

18.2.10. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de hipóteses de caso fortuito e força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser caracterizadas como **Evento Segurável**;

18.2.11. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Concessionária** de desempenhar as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, de acordo com as condições nele estabelecidas, bem como na legislação e na regulamentação, nos casos em que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, não houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão;

18.2.12. Impacto direto e comprovado sobre os custos e despesas da **Concessionária** decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ** sobre as atividades objeto do **Contrato de Concessão**, exceto as de caráter meramente procedimental e de padronização;

18.2.13. Fato do Príncipe que cause impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**, salvo quando caracterizar risco atribuído específica e expressamente à **Concessionária** neste **Contrato de Concessão**;

18.2.14. Modificações promovidas pela **ANTAQ** nos **Parâmetros da Concessão**, que cause impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**;

18.2.15. Modificações aprovadas pelo **Poder Concedente** nas metas atreladas a **Calado Máximo Operacional (CMO)** dispostas no **Anexo 1**, que causem impacto direto e comprovado nas obras, serviços e demais investimentos ou ações realizados pela **Concessionária** para a execução do objeto da **Concessão.**

18.2.16. Determinação à **Concessionária** para a incorporação de novas tecnologias prescindíveis para o alcance dos **Parâmetros da Concessão**, causando impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**;

18.2.17. Alteração na legislação ou regulamentação que determine isenções e benefícios tarifários;

18.2.18. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução das **Atividades** ou dos investimentos, pelo prazo que exceder 90 (noventa) dias contados de forma corrida a partir do início da manifestação;

18.2.19. Riscos arqueológico e geológico, bem como os efeitos de enchentes e inundações que não constituam **Evento Segurável**, ressalvadas as hipóteses de assoreamento disciplinadas pela Faixa de Valores de Referência (FVR), previstas na Subcláusula 18.3;

18.2.20. Risco de que órgãos ou entidades da Administração Pública aumentem a restrição no uso de *overflow* nas obras de dragagem, além das condições conhecidas na **Data de Assunção** da área, que essas restrições adicionais não possam ser mitigadas por mudanças na metodologia executiva e que comprovadamente cause impacto relevante na despesa da **Concessionária;**

18.2.21. Custos decorrentes de tributação sobre rendimentos ou movimentações de recursos da

Conta Retenção, como Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e impostos sobre a renda, que não tenham sido contemplados na modelagem econômico-financeira do projeto;

18.2.22. Custos decorrentes de eventual remoção de material rochoso em área não prevista na Seção C do EVTEA que impeça a plena realização da dragagem de implementação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**;

18.2.23. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da remoção do casco soçobrado do navio Pallas, em relação ao montante de R$ 22.971.191,96 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos), na proporção de 80 % (oitenta por cento) sobre a variação;

18.2.24. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das obras de readequação do Molhe Norte, em relação ao montante de R$ 63.676.868,40 (sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), na proporção de 70 % (setenta por cento) sobre a variação;

18.2.25. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes do reposicionamento do guia corrente próximo à Prefeitura de Navegantes, em relação ao montante de R$ 10.773.645,37 (dez milhões, setecentos e setenta e trê mil, seicentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos); da remoção do espigão transversal próximo à Rua Pres. Nereu Ramos, em relação ao montante de R$ 1.005.831,20 (um milhão, cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos); remoção/adequação das estruturas existentes na margem esquerda do canal entre as bóias B13 e F15, em relação ao montante de R$ 7.408.860,86 (sete milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos); remoção do Dolfim de Amarração oeste do Píer de Passageiros, em relação ao montante de R$ 1.830.285,34 (um milhão, oitocentos e trinta mil, duzentos e oitentar cinco mil e trinta e quatro centavos); e contenção da margem direita do canal ao longo da Av. Prefeito Paulo Bauer com cortina de estacas prancha, em relação ao montante de R$ 66.346.476,51 (sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e um centavos), na proporção de 70 % (setenta por cento) sobre a variação acumulada;

18.2.26. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da obra de derrocamento, em relação ao volume de 33.486,60m³ de material a ser derrocado, na proporção de 70% (setenta por cento) sobre a variação, tendo como base o custo unitário referencial máximo de R$ 789,35 por metro cúbico (data-base out/2024);

18.2.27. Não alcance da capacidade nos terminais atendidos total ou parcialmente pelo acesso aquaviário do Porto de Itajaí suficiente para suprir a demanda capturada de carga conteinerizada do cenário tendencial que consta na Seção B do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que embasou este **Contrato de Concessão**, desde que a **Concessionária** tenha concluído todos os investimentos e demais **Atividades** sob sua responsabilidade nos termos do Anexo 1, no momento verificação da falta de disponibilidade de capacidade nos terminais, e seja comprovado impacto relevante na viabilidade econômico-financeira do negócio, situação em que o risco de demanda excedente será alocado ao **Poder Concedente.**

18.2.27.1. Para efeitos do disposto na Subcláusula 18.2.27, será considerado como impacto relevante as alterações da receita da Concessionária que excedam o percentual definido na cláusula 23.1.1

18.2.27.2. A capacidade a que se refere a cláusula 18.2.27 é a capacidade aquaviária dos terminais de carga conteinerizada instalados no complexo portuário do Porto de Itajaí, considerando todos arrendamentos e terminais de uso privado, de tal forma que seja comprovado um déficit sistêmico de capacidade;

18.2.28. Efeitos decorrentes da Lei Complementar nº 214/2025, dado o fato de que o equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato não previu os efeitos das Reforma Tributária em vigor, inclusive no que diz respeito a alteração da carga tributária efetiva suportada pela Concessionária em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado, conforme preconiza o artigo 373 e 374 da referida Lei.

18.2.28.1. No caso de constatação da redução da carga tributária efetiva, caberá a administração pública proceder a revisão extraordinária de ofício, nos termos do artigo 375 da Lei;

18.2.28.2. A concessionária poderá pleitear o reestabelecimento do equilíbrio econômico na forma do artigo 376;

18.2.28.3. Os prazos, critérios técnicos e atos administrativos devem seguir o rito estabelecido na Lei Complementar nº 214/2025.

18.3. A alocação de riscos relativos ao volume de assoreamento do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**, para fins de dragagem de manutenção, é estabelecida nos seguintes termos:

(i) se o volume de assoreamento estiver compreendido na **Faixa dos Valores de Referência (FVR)** de que trata o **Anexo 1**, o risco é integralmente da **Concessionária**;

(ii) se o volume de assoreamento estiver acima da **Faixa dos Valores de Referência (FVR)** de que trata o **Anexo 1,** a **Concessionária** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro contratual a seu favor, mediante **Revisão Extraordinária,** nos termos da Cláusula 23; e

(iii) se o volume de assoreamento estiver abaixo da **Faixa dos Valores de Referência (FVR)** de que trata o **Anexo 1,** o **Poder Concedente** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro contratual a seu favor, mediante **Revisão Extraordinária,** nos termos da Cláusula 23.

18.4. No caso dos riscos previstos nas Subcláusulas 18.1.17 e 18.1.19, quando a **Concessionária** não houver dado causa ao atraso, paralisação ou às novas exigências ambientais, a **Concessionária** não sofrerá aplicação de penalidades e os prazos das obrigações contratuais serão prorrogados enquanto durar o atraso ou paralisação, sem prejuízo de que seja apurado eventual desequilíbrio econômico-financeiro em favor do **Poder Concedente** decorrente do adiamento de investimentos previstos neste contrato.

18.5. A **Concessionária** declara:

18.5.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão**; e

18.5.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta no âmbito do **Leilão**.

18.6. A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão** venham a se materializar.

19. Equilíbrio Econômico-Financeiro

19.1. Sempre que atendidas as condições do **Contrato de Concessão** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. O equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** será preservado por meio de mecanismos de **Reajuste e Revisão Tarifária**, **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, **Proposta Apoiada** e **Revisão Extraordinária**.

20. Reajuste e Revisão Tarifária

20.1. O **Reajuste** incidirá sobre a **Tarifa Teto** , conforme previstos no **Anexo 3**.

20.2. O **Fator X** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual, dependendo da evolução das variáveis associadas a eficiência do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí,** conforme previsto no **Anexo 3**.

20.3. O **Fator Q** será aplicado conforme previsto no **Anexo 3** e no **Anexo 1**.

20.3.1. O **Fator Q** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo do desempenho apresentado pela **Concessionária** no que se refere à qualidade do serviço.

20.3.2. Os **IQS** e a metodologia de cálculo do **Fator Q**, poderão ser revistos pela ANTAQ, após audiência pública.

20.3.2.1. A aplicação de novos **IQS** e **Fator Q** poderá ser realizada após a primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão**.

20.3.2.2. O objetivo da revisão dos **IQS** e **Fator Q** é a criação de incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados

20.3.2.3. Em cada processo de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, a **ANTAQ** poderá redefinir, mediante justificativa, um sistema de indicadores atrelados a um mecanismo de incentivo representado pelo **Fator Q**, independentemente da movimentação de embarcações no **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**.

20.3.3. O **IRC** e o **FTpBt**, parâmetros da concessão, incidem no reajuste tarifário na forma disposta no **Anexo 3** ao contrato.

21. Revisão dos Parâmetros da Concessão

21.1. Os **Parâmetros da Concessão** serão revistos a cada período de 5 (cinco) anos contados da **Data de Assunção**, observado o disposto nesta Cláusula.

21.1.1. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** tem como objetivo permitir a determinação:

21.1.1.1. dos **IQS**;

21.1.1.2. do **Fator TpB/t (FTpBt)**;

21.1.1.3. da metodologia de cálculo dos **Fatores Q**;

21.1.1.4. da metodologia de cálculo dos **Fatores X**; e

21.1.1.5. da metodologia de cálculo do **Índice de Reajustamento Contratual (IRC)**;

21.1.2. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** ocorrerá a cada 5 (cinco) anos a partir da **Data de Assunção**.

21.2. A **ANTAQ** poderá atualizar os índices e fatores que compõem os **Parâmetros da Concessão** estabelecidos nos **Anexo 1** e **Anexo 3** durante o processo de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, respeitada a alocação de riscos prevista no **Contrato de Concessão**.

21.3. Os procedimentos relativos às revisões dos **Parâmetros da Concessão** serão regulados pela **ANTAQ.**

21.4. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** será sempre precedida de **Consulta**.

21.5. A **Administração do Porto**, no âmbito das suas atribuições, subsidiará a **ANTAQ** com informações necessárias para a realização do procedimento de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**.

22. Proposta Apoiada

22.1. A **Proposta Apoiada** constitui mecanismo de flexibilização regulatória cujo objetivo é permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** e da eficiência na gestão portuária ao longo do **Prazo da Concessão**.

22.2. Somente será autorizada a **Proposta Apoiada** na hipótese da entrada em vigor de norma disciplinando o tema, em especial sobre como se dará: a ação coordenada da contratada com as demais partes interessadas na exploração do objeto da concessão; o poder de influência desses atores e como isso será formalizado e observado; e o nível adequado de transparência das informações da concessionária perante as demais partes interessadas, a fim de dar legitimidade ao processo de consulta aos usuários, evitando principalmente a assimetria de informação entre a **Concessionária** e os outros atores envolvidos, em obediência ao art. 37, caput, da CF/1988; ao art. 27, inciso IV, da Lei 10.233/2001; ao art. 3º, incisos II e III, da Lei 12.815/2013; ao art. 6º do Decreto 8.033/2013 e o item 9.2.1 do Acórdão 2.462/2018-TCU-Plenário.

23. Revisão Extraordinária

23.1. Os procedimentos de **Revisão Extraordinária** objetivam a recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, a fim de compensar as perdas ou ganhos da **Concessionária**, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados nas Subcláusulas 18.2 e 18.3, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária**, nos termos descritos nas Subcláusulas a seguir.

23.1.1. Para efeitos do disposto na Subcláusula 23.1, exceto nas hipóteses previstas na Subcláusula 18.3, será considerada alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária** o evento que causar impacto superior a 1% (um por cento) da receita bruta anual média da **Concessão**, referente aos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de **Revisão Extraordinária**.

23.1.1.1. Nos 3 (três) primeiros anos contados a partir do ano da **Data de Assunção**, considera-se o valor de receita bruta anual média de R$ 96.685.440,92 (noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) para fins de aplicação do percentual disposto na Subcláusula 23.1.1.

23.1.2. O impacto a que se refere a Subcláusula 23.1.1 será medido pelo valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, utilizando-se a **Taxa de Desconto** em vigor na data do pedido, nos termos do **Contrato de Concessão** e da regulamentação da **ANTAQ**.

23.1.3. Na hipótese de pedido de **Revisão Extraordinária** que contemple mais de um evento, considerar-se-á o percentual a que se refere a Subcláusula 23.1.1 para cada evento, de forma isolada.

23.1.4. O valor previsto na Subcláusula 23.1.1 deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA a partir da **Data de Assunção**.

23.1.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** decorrente de **Revisão Extraordinária** observará o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador de desequilíbrio, ou do início da sua ocorrência, no caso de evento contínuo no tempo.

23.2. A **Revisão Extraordinária** ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da **Concessionária**.

23.2.1. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 18.3, a **Revisão Extraordinária** poderá ser realizada somente a partir do 5º (quinto) ano de vigência do **Contrato de Concessão**, e os pedidos subsequentes não poderão ser apresentados em período inferior a 5 (cinco) anos contados da última **Revisão Extraordinária** realizada.

23.2.2. O procedimento de **Revisão Extraordinária** iniciado pela **ANTAQ** deverá ser objeto de comunicação à **Concessionária**.

23.2.2.1. A ausência de manifestação da **Concessionária** no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de **Revisão Extraordinária** da **ANTAQ**.

23.2.3. A **Administração do Porto** poderá propor a **ANTAQ** solicitação de **Revisão Extraordinária** favorável ao **Poder Concedente**, devidamente fundamentado, observando as normas específicas da **ANTAQ** sobre a matéria.

23.2.4. Para solicitação de **Revisão Extraordinária** pela **Concessionária**, devem ser observadas normas específicas da **ANTAQ** sobre a matéria.

23.2.5. A apreciação e decisão, pela **ANTAQ**, dos eventos que compõem o pedido de **Revisão Extraordinária** poderá ser realizada de forma individual ou conjunta, de acordo com o objeto, a motivação ou tipificação de cada evento.

23.2.6. O procedimento de **Revisão Extraordinária** será regido no que couber pelo disposto no Capítulo IV da Portaria MINFRA n.º 530, de 13 de agosto de 2019, e suas alterações subsequentes, ou outra norma que a substituir.

23.3. Cabe ao **Poder Concedente** a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**:

23.3.1. alteração do valor das **Tarifas Portuárias**;

23.3.2. alteração do **Prazo da Concessão**, respeitados os limites estabelecidos na Subcláusula 4.2 e Cláusula 29;

23.3.3. alteração das obrigações contratuais da **Concessionária**;

23.3.4. alteração nas metas de investimentos obrigatórios mínimos por meta de dimensionamento ou de nível de serviço previstas **no Anexo 1**;

23.3.5. revisão das Contribuições Fixas e Variáveis devidas pela Concessionária; e

23.3.6. outra forma definida de comum acordo entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**.

23.4. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, deverão ser consideradas as normas da **ANTAQ** e do **Poder Concedente** específicas sobre o assunto, conforme disposto no **Anexo 4.**

23.5. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela **ANTAQ**, ficam mantidos integralmente todos os deveres da **Concessionária**.

24. Fiscalização

24.1. A fiscalização da **Concessão** e da **Concessionária** será efetuada pela **ANTAQ**, nos limites das suas competências.

24.1.1. A **Administração do Porto** deverá auxiliar a atribuição de fiscalização da **Concessão** e da **Concessionária**, nos termos da legislação, da regulação setorial e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração do Porto** para fins de fiscalização deste **Contrato de Concessão**.

24.1.2. O auxílio a ser disponibilizado pela **Administração do Porto** à **ANTAQ**, de que trata a Subcláusula 24.1.1, tratará preferencialmente de matérias técnico-operacionais e de obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto da **Concessão**.

24.2. No exercício das suas atribuições de fiscalização da **Concessão**, respeitados os termos da legislação, da regulação setorial e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração do Porto**, de que trata a Subcláusula 24.1.1, os encarregados da

ANTAQ e da **Administração do Porto** terão livre acesso, a qualquer tempo e sem aviso prévio, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão**.

24.3. A **ANTAQ**, com o auxílio da **Administração do Porto**, exercerá fiscalização sobre as **Atividades**, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do **Anexo 1**, com o previsto no **Contrato de Concessão** ou com a legislação e as normas da **ANTAQ**.

24.4. A **ANTAQ**, o **Poder Concedente** e a **Administração do Porto** poderão, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com a **Concessionária**, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos, respeitados os termos da legislação, da regulação setorial, do **Contrato de Concessão** e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração do Porto**, de que trata a de que trata a Subcláusula 24.1.1.

24.5. A **ANTAQ**, o **Poder Concedente** e a **Administração do Porto** deverão, nas suas respectivas esferas de competência, assegurar a plena execução deste **Contrato de Concessão**, bem como envidar esforços para assegurar a realização adequadas das **Atividades** pela **Concessionária**.

24.6. A **Concessionária** deverá observar as disposições constantes no **Anexo 1**, no **PDZ** e no **REP** para a realização das **Atividades**.

25. Penalidades

25.1. O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato de Concessão**, de seus **Anexos**, do **Edital** e das normas e regulamentos vigentes ensejará a aplicação das penalidades previstas no **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTAQ**.

25.2. Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ** ou o **Poder Concedente**, observadas as respectivas competências, poderão, garantida prévia defesa, aplicar, isolada ou cumulativamente, à **Concessionária** as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Multa;

(iii) Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;

(iv) Caducidade;

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso iii da Subcláusula 25.2;

(vi) Cassação.

25.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções, e

terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela **ANTAQ**, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 10.233/2001.

25.4. A aplicação da sanção de cassação caberá ao **Poder Concedente**, mediante proposta da **ANTAQ**.

25.5. A sanção de declaração de inidoneidade, que não terá vigência superior a 5 (cinco) anos, será aplicada à **Concessionária** se esta houver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da execução do **Contrato de Concessão**.

25.6. Os eventos e as circunstâncias caracterizadoras das infrações às obrigações assumidas pela **Concessionária** ensejam a aplicação das penalidades previstas no **Anexo 1**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 25.2, que poderão ser objeto de regulamentação pela **ANTAQ**.

25.7. O processo administrativo que apurar a ocorrência de descumprimento ou atraso no cumprimento do **Contrato de Concessão** será disciplinado pela **ANTAQ**, sendo assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.8. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica, nos termos de regulamento da **ANTAQ**.

25.9. A aplicação das sanções aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o **Poder Concedente** declare a extinção do **Contrato de Concessão** por culpa da **Concessionária**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas, tampouco implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da **Concessionária** e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

25.10. Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, a **Concessionária** será cientificada para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, a ANTAQ e/ou **Poder Concedente** procederá a execução da **Garantia de Execução Contratual**.

25.11. A **Concessionária** deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), observados os preceitos da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, pelo débito não quitado e não coberto pela **Garantia de Execução Contratual**.

25.12. O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

25.13. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente **Contrato de Concessão** e da regulamentação vigente.

25.14. A imposição de penalidades à **Concessionária** não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela **ANTAQ**, visando a preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

26. Subcontratação

26.1. É admitida a subcontratação de obras e serviços pela **Concessionária**, sendo vedada a subcontratação da atividade de administração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**.

26.1.1. A subcontratação da atividade de administração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** será permitida somente no caso de transferência do controle ou da administração temporária da **Concessionária** para o **Financiador**, e apenas enquanto permanecer esta condição.

26.2. A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da **Concessionária** pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas da **ANTAQ**.

27. Transferência de Controle Societário da Concessionária e de Titularidade da Concessão

27.1. Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta no seu **Controle** efetivo, incluindo qualquer tipo de mudança em bloco de controle, ou transferir a **Concessão**, sem a prévia e expressa autorização, conforme o caso, da **ANTAQ** e/ou do **Poder Concedente**, sob pena de caducidade.

27.1.1. A celebração de acordos de acionistas no âmbito da **Concessionária** ou quaisquer alterações posteriormente realizadas, que resultem em alteração do controle societário, deverá ser submetida à prévia aprovação da **ANTAQ**

27.1.2. No caso de eventual modificação prevista na Subcláusula 27.1.1, deverão ser apresentados à **ANTAQ** os documentos previstos em regulamento específico da **ANTAQ**.

27.2. Dependerão de análise prévia da **ANTAQ** e de aprovação pelo **Poder Concedente** a transferência de titularidade, e de prévia aprovação da **ANTAQ** a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da **Concessionária**, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE previstas em lei, nos termos do regulamento específico.

27.3. Para a transferência do controle societário ou da **Concessão**, a **Concessionária** deverá apresentar os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no **Edital**, bem como demonstrar o compromisso em cumprir todas as cláusulas do **Contrato de Concessão**, conforme regulamento específico da **ANTAQ** em vigor à época do requerimento.

27.4. É permitida a alienação de ações da **Concessionária** para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nas Subcláusulas 27.5 e 27.6.

27.4.1. Regulamentação da **ANTAQ** poderá dispor sobre eventual modificação do critério de controle da **Concessionária** e sobre a possibilidade da alienação das ações da **Concessionária** por meio de oferta pública de ações em Bolsa de Valores.

27.4.2. Enquanto não regulamentada a matéria disposta no parágrafo 27.4.1, a ANTAQ deverá ser consultada previamente sobre o início de qualquer operação semelhante.

27.5. Nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da **Concessão**, contados da **Data de Assunção**, serão observadas as seguintes regras:

27.5.1. Não será permitida a realização de oferta pública de ações; e

27.5.2. A movimentação na composição acionária da **Concessionária**, que resulte em alteração do controle societário, somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da **ANTAQ**, observada a Subcláusula 27.1.

27.6. Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos previsto na Subcláusula 27.5, a mudança de composição acionária da **Concessionária** que não implique transferência de controle societário efetivo poderá ser efetuada sem a prévia anuência do **Poder Concedente**, devendo ser comunicada à **ANTAQ** em até 15 (quinze) dias após a mudança.

28. Intervenção

28.1. O **Poder Concedente**, ouvida a **Administração do Porto**, poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na **Concessão** para assegurar a adequação na prestação das **Atividades**, bem como o fiel cumprimento, pela **Concessionária**, das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetarem substancialmente a capacidade da **Concessionária** na execução deste **Contrato de Concessão**.

28.2. A intervenção será decretada pelo **Poder Concedente**, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

28.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o **Poder Concedente** deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

28.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo as **Atividades** e os **Bens Reversíveis** retornarem imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** para indenização porventura cabível.

28.6. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela **Concessionária** anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação das **Atividades**.

28.6.1. Caso a **Garantia de Execução Contratual** não seja suficiente, a **Concessionária** deverá ressarcir o **Poder Concedente**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.

28.7. Como resultado da intervenção, poderá ser considerada extinta a **Concessão**, obedecendo-se ao disposto na Cláusula 30 e aplicando-se as penalidades cabíveis.

29. Prorrogação do Contrato de Concessão

29.1. O **Poder Concedente**, ao apreciar o pedido de prorrogação apresentado pela **Concessionária**, deverá fundamentar a vantagem da prorrogação do **Contrato de Concessão** em relação à realização de nova licitação, além de observar os requisitos para a prorrogação

previstos em lei ou regulamento.

29.1.1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o **Poder Concedente** deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:

(i) Cumprimento dos **Parâmetros da Concessão**, dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura**, das metas e prazos conforme previsto neste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;

(ii) Desempenho da **Concessionária** relativamente às atribuições e aos encargos definidos no **Contrato**, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das **Atividades**;

(iii) Cometimento de infrações contratuais pela **Concessionária**, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação;

(iv) Manutenção, durante a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no leilão;

(v) Cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

(vi) Adimplência da **Concessionária** em relação a obrigações financeiras com o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**; e

(vii) Adimplência das pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou controladas com a **Concessionária** perante ao **Poder Concedente** ou à **ANTAQ** caso, além do objeto do presente **Contrato de Concessão**, sejam operadoras, autorizatárias, arrendatárias ou concessionárias no setor portuário brasileiro.

29.1.2. O atendimento aos requisitos explicitados na Subcláusula 29.1.1 será comprovado por meio das informações a serem encaminhadas pela **Concessionária** à **ANTAQ**, nos termos da regulamentação, de forma a subsidiar o **Poder Concedente** na decisão motivada sobre a existência de conveniência e oportunidade da prorrogação do **Contrato de Concessão**.

29.2. A **Concessionária** deverá manifestar formalmente, junto ao **Poder Concedente,** seu interesse na **Prorrogação** do **Contrato**, no período de até 60 (sessenta) meses antes da data do término do **Prazo da Concessão**, ressalvadas as exceções estabelecidas em ato do **Poder Concedente**.

29.3. A **Concessionária** reconhece expressamente que a **Prorrogação** do **Contrato** é uma faculdade do **Poder Concedente**, cuja decisão se dará em função do interesse público, não cabendo qualquer direito subjetivo à prorrogação.

30. Extinção da Concessão

Regras gerais sobre extinção

30.1. A **Concessão** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

30.1.1. Término do prazo do contrato;

30.1.2. Encampação;

30.1.3. Caducidade;

30.1.4. Rescisão por iniciativa da **Concessionária**;

30.1.5. Anulação;

30.1.6. Por acordo entre as partes; ou

30.1.7. Falência ou extinção da **Concessionária**.

30.2. Além das hipóteses previstas na Subcláusula 30.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que não seja de responsabilidade da **Concessionária**, conforme Subcláusula 18.2.10, regularmente comprovado e impeditivo da execução do **Contrato de Concessão**, poderá, também, ensejar a extinção da **Concessão**.

30.2.1. Na hipótese da Subcláusula 30.2, a indenização devida à **Concessionária** será a mesma aplicável em caso de encampação, conforme previsto na Subcláusula 30.12, excetuando-se a parcela relativa aos lucros cessantes, referida na Subcláusula 30.12.2.

30.3. No caso de extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá:

30.3.1. Assumir a prestação das **Atividades**, no local e no estado em que se encontrarem;

30.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das **Atividades**, necessários à sua continuidade;

30.3.3. Aplicar à **Concessionária** as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de **Bens Reversíveis** em desacordo com os termos deste **Contrato de Concessão**; e

30.3.4. Reter e executar a **Garantia de Execução Contratual**, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **Concessionária**.

30.4. Durante a vigência do **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ,** o **Poder Concedente** e a **Administração do Porto**, bem como terceiros autorizados por esses, poderão realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.

30.5. Ao término da **Concessão**, a **ANTAQ**, com o auxílio da **Administração do Porto**, irá vistoriar a **Área da Concessão** e lavrará o termo de recebimento definitivo da sua operação.

30.5.1. Após a lavratura do termo de recebimento definitivo da **Área da Concessão**, a **Concessionária** deverá transferir à **União**, ou para quem esta indicar, o conjunto de atividades e prerrogativas relativas à exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**.

30.6. Extinta a **Concessão**, retornam automaticamente à **União** os **Bens Reversíveis**, sem

direito a qualquer indenização para a **Concessionária**, nos termos da regulamentação e da Cláusula 31.

30.7. Na extinção da **Concessão**, os bens a serem revertidos à **União** deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

30.8. Em qualquer caso de extinção da **Concessão**, a **Concessionária** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à **Concessão** e entregá-lo à **ANTAQ** no prazo solicitado.

30.9. O término da vigência contrato e suas eventuais prorrogações implicará, de pleno direito, a extinção da **Concessão**.

30.10. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **Poder Concedente**, com a **ANTAQ** e com a **Administração do Porto** para que as **Atividades** objeto da **Concessão** continuem a ser prestados ininterruptamente, buscando prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** e da **ANTAQ**.

30.11. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do presente **Contrato de Concessão**, não serão devidos os encargos contratuais vincendos previstos na Cláusula 6, salvo aqueles devidos pelo exercício *pro rata* das **Atividades**.

Encampação

30.12. Na hipótese de encampação, para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, a **União** poderá retomar a **Concessão**, após assegurar o prévio pagamento de indenização à **Concessionária**, composta das seguintes parcelas:

30.12.1. Investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

30.12.2. Lucros cessantes, cobrindo, no mínimo, o saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela **Concessionária**; e

30.12.3. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e terceiros credores da **Concessionária**, a qualquer título.

30.13. No caso de encampação, a parte da indenização devida à **Concessionária** correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos **Financiadores,** a critério do **Poder Concedente**.

30.13.1. Na hipótese da Subcláusula 30.13, o saldo devedor remanescente dos financiamentos será pago diretamente à **Concessionária**.

30.14. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato de Concessão**.

Caducidade

30.15. A caducidade da **Concessão** poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

30.16. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada das **Atividades**, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

30.16.1. Não contratação ou manutenção da vigência dos seguros exigidos neste **Contrato de Concessão**;

30.16.2. Não contratação ou manutenção da integridade da **Garantia de Execução Contratual**, conforme previsto neste **Contrato de Concessão**;

30.16.3. Tiver o **PBI** rejeitado pelo não atendimento aos requisitos do **Edital**, do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, observada a Cláusula 8;

30.16.4. Inobservância das metas de nível de serviço e de dimensionamento de investimentos obrigatórios mínimos ou demais obrigações estabelecidas no **Contrato de Concessão** nos casos que excederem as referências de descumprimento contratual, conforme racional estabelecido no **Anexo 1**; e

30.16.5. Nas demais hipóteses expressamente previstas no **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

30.17. O **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da **Concessão**, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **Concessionária** direito à ampla defesa e ao contraditório, ouvida previamente a **ANTAQ**.

30.18. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **Concessionária** e aos **Financiadores**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para a **Concessionária** sanar as irregularidades.

30.19. Antes da declaração da caducidade, a **ANTAQ** encaminhará uma notificação aos **Financiadores** para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a **Concessão**.

30.20. Integrará o cálculo da indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade:

(i) O valor dos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados; e

(ii) O acréscimo de valor em **Bens Reversíveis** decorrentes de obras, serviços ou demais investimentos ou ações realizadas pela **Concessionária** para o atingimento das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)**.

30.20.1. Os prejuízos causados pela **Concessionária** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**;

30.20.2. As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

30.20.3. Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

30.21. A parte da indenização, devida à **Concessionária**, no caso de caducidade correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos na **Área da Concessão**, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**, devendo o remanescente ser pago diretamente à **Concessionária**.

30.22. A declaração de caducidade acarretará, ainda, a:

30.22.1. Execução da **Garantia de Execução Contratual**; e

30.22.2. Até concluída a execução da **Garantia de Execução Contratual**, o **Poder Concedente** deverá preventivamente reter eventuais créditos e cauções, incluindo a **Conta Retenção,** decorrentes do **Contrato de Concessão**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

30.23. A declaração da caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **Concessionária**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Rescisão por iniciativa da Concessionária

30.24. O **Contrato de Concessão** poderá ser rescindido por iniciativa da **Concessionária** no caso de descumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial ou arbitral especialmente intentada para esse fim.

30.24.1. A **Concessionária** somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no **Contrato de Concessão**, inclusive quanto à continuidade da prestação das **Atividades**, no caso de inadimplência do **Poder Concedente**, após o trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que decretar a rescisão do **Contrato de Concessão**.

30.25. A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão arbitral do **Contrato de Concessão** por culpa do **Poder Concedente** será equivalente à encampação, calculada na forma prevista na Subcláusula 30.12.

Anulação

30.26. O **Contrato de Concessão** somente poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

30.27. Caso a **Concessionária** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista na Subcláusula 30.12.

30.28. Caso a **Concessionária** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, nos termos da Subcláusula 30.20 e seguintes.

30.29. Caso a anulação não decorra de fato imputável à **Concessionária** ou ao **Poder**

Concedente, a indenização devida será calculada nos termos da Subcláusula 30.2.1.

Por acordo entre as Partes

30.30. A concessão poderá ser extinta por acordo entre **Poder Concedente** e **Concessionária**, em procedimento que garanta a continuidade da prestação das **Atividades** até a celebração de novo ajuste negocial para exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí**.

30.30.1. Na hipótese da Subcláusula 30.30, as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a assunção da operação do **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** pelo novo contratado, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder Concedente.**

Falência ou extinção da Concessionária

30.31. Na hipótese de extinção do **Contrato** por falência ou extinção da **Concessionária**, eventual indenização devida à **Concessionária** será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da **Concessão**, na forma da Subcláusula 30.20.

30.32. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da **Concessionária** extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**, e sem a emissão de termo de vistoria pela **ANTAQ** que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à **Concessão**.

30.33. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, não serão devidos os encargos contratuais vincendos previstos na Cláusula 6, salvo aqueles que são devidos pelo exercício *pro rata* das **Atividades.**

31. Bens da Concessão e Bens Reversíveis

31.1. São **Bens da Concessão** todos os bens vinculados à **Concessão**, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**.

31.2. São **Bens Reversíveis** os indicados a seguir:

31.2.1. Todos os bens transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, nos termos do **Anexo 6**, incluindo benfeitorias e melhorias realizadas pela **Concessionária** no decorrer do prazo de vigência do **Contrato de Concessão;**

31.2.2. Todos os bens que vierem a ser adquiridos pela **Concessionária** decorrentes de investimentos obrigatórios mínimos taxativos, nos termos do Anexo 1, aplicados na prestação das **Atividades.**

31.2.2.1. Não serão reversíveis embarcações de dragagem e seus respectivos equipamentos e ferramentas de construção e manutenção, exceto se adquiridos em decorrência de eventual obrigação contratual expressa.

31.3. A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos bens que lhe serão transferidos na **Data de Assunção**, inclusive das áreas, infraestruturas e instalações, as quais serão recebidos pela **Concessionária** no estado em que se encontram e por sua conta e risco, nos termos deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

31.4. A **Concessionária** deverá: (i) manter os **Bens Reversíveis** em estado adequado de funcionamento, conservação e segurança, até o término da **Concessão**, segundo as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis; (ii) dar a devida destinação aos **Bens Reversíveis**; e (iii) substituir os **Bens Reversíveis** sempre que, por desgaste, avaria ou obsolescência, se mostrem inadequados aos fins a que se destinam.

31.5. Os **Bens da Concessão** não considerados **Bens Reversíveis** poderão ser substituídos, removidos ou inutilizados pela **Concessionária** da forma que entender mais eficiente para o atingimento dos **Parâmetros de Desempenho**, respeitada a regulamentação da **ANTAQ**.

31.6. A **Concessionária** deverá manter sistema de controle patrimonial de todos os **Bens da Concessão**, que deverão ser listados em inventário, a ser periodicamente atualizado pela **Concessionária** e informado à **ANTAQ**, em atendimento à regulação sobre o tema.

31.7. A **ANTAQ** poderá solicitar ou dispensar, a qualquer tempo, o envio de dados mínimos ou complementares, na forma da regulação.

31.8. A desincorporação de **Bens Reversíveis** entregues e inventariados pela **União** por ocasião da celebração do **Contrato de Concessão** deverá ser precedida de autorização da **ANTAQ**, nos termos da regulamentação vigente, e deverá estar em conformidade com o **PDZ**, objetivando o melhor desenvolvimento do **Porto Organizado** no longo prazo.

31.9. A **Concessionária** poderá ceder em garantia aos **Financiadores** os **Bens Reversíveis**, na forma e nos limites previstos na legislação, desde que previamente autorizado pela **ANTAQ**.

31.10. Qualquer operação financeira ou contábil em relação aos **Bens Reversíveis** dependerá de comunicação à **ANTAQ**.

31.10.1. A realização de operações pela **Concessionária** envolvendo os **Bens Reversíveis** é dispensada da anuência prévia específica pelo **Poder Concedente**, exceto nos seguintes casos: (i) alienação de bens imóveis; e (ii) alienação e desfazimento de bens móveis nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão** ou em caso de risco de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**.

31.11. As receitas advindas de alienações de **Bens Reversíveis** deverão ser discriminadas em conta contábil específica, a fim de que os recursos obtidos pela alienação sejam aplicados no **Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí** ou incorporados ao patrimônio da **Administração do Porto** no final da **Concessão**, na parte que lhe cabe.

31.12. Os investimentos realizados pela **Concessionária** em **Bens Reversíveis** serão amortizados no **Prazo da Concessão**, nos termos da regulação vigente.

31.13. No último trimestre do penúltimo ano de vigência do **Contrato de Concessão**, ou a qualquer tempo em caso de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**, o **Poder Concedente** poderá indicar como **Bens Reversíveis**, mediante prévia indenização à **Concessionária**, determinados bens que, apesar de não compreendidos nos critérios constantes na Subcláusula 31.2, sejam necessários para a prestação dos serviços, exceto embarcações de dragagem e seus respectivos equipamentos e ferramentas de construção e manutenção.

31.14. Com o advento do termo do **Contrato de Concessão**, reverterão à **União** todos os **Bens Reversíveis**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação do setor.

31.14.1. Os **Bens Reversíveis** revertidos à **União** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade das **Atividades** pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais, quando tiverem vida útil menor.

31.15. No caso de extinção antecipada da **Concessão**, os recursos auferidos pela **Concessionária** em decorrência das alienações de **Bens Reversíveis** serão descontados do valor de eventual indenização.

32. Consulta

32.1. A **Concessionária** deverá consultar a **Administração do Porto**, titulares de contrato de instalação portuária ou de contrato de passagem de área localizada no **Complexo Portuário de Itajaí** e os prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 21 - Itajaí em relação, pelo menos, ao seguinte:

32.1.1. Propostas para cumprimento das obrigações previstas no **Anexo 1**, no **PDZ** e no **REP**;

32.1.2. Propostas de modificação das metas atreladas ao **Calado Máximo Operacional (CMO)**, investimentos obrigatórios mínimos por metas de dimensionamento e metas de nível de serviço e correspondente perído de implementação;

32.1.3. Propostas de modificação dos itens de investimentos obrigatórios mínimos taxativos e correspondente perído de implemantação;

32.1.4. Propostas para a **Revisão dos Parâmetros da Concessão;**

32.1.5. Propostas para a remuneração pelas **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária**; e

32.1.6. Propostas de tarifação.

32.2. O objetivo das consultas é induzir efetiva cooperação e compartilhamento de informações entre a **Concessionária**, a **Administração do Porto**, titulares de contrato de instalação portuária ou de contrato de passagem de área localizada no **Complexo Portuário de Itajaí** e os prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 21 - **Itajaí**, promovendo acordos e soluções negociadas.

32.3. A **Concessionária** deverá estipular procedimentos de forma a promover a efetividade das consultas, seguindo boas práticas, a exemplo daquelas recomendadas em manuais de organizações internacionais tais como *OECD – Organization for Economic Cooperation and Development*, *IMO - International Miritime Organization*, *ESPO - European Sea Ports Organization* e *AAPA - American Association of Port Authorities*, devendo, em particular:

32.3.1. Estabelecer prazo razoável para o recebimento de manifestações e garantir à **Administração do Porto**, aos titulares de contrato de instalação portuária ou de contrato de passagem de área localizada no **Complexo Portuário de Itajaí** e aos prestadores de serviços de praticagem que atuam na Zona de Praticagem (ZP) 21 - Itajaí acesso às informações necessárias para a elaboração de manifestações fundamentadas; e

32.3.2. Levar essas manifestações em consideração na elaboração de suas propostas finais, no que se refere, pelo menos, ao escopo definido pela Subcláusula 32.1.

32.4. A **Concessionária** deverá, por meio de protocolos ou relatórios, comprovar o cumprimento das consultas previstas na Subcláusula 32.1, descrevendo as negociações e apresentando os entendimentos alcançados.

32.5. A **Concessionária** poderá, em acordo com os entes consultados e comunicando previamente a **ANTAQ**, substituir os relatórios e protocolos vigentes por novos, observando as disposições contratuais referentes ao objeto da consulta.

32.6. A **ANTAQ** poderá publicar documentos de orientação sobre o escopo das consultas, sobre procedimentos e publicação de documentos, sem prejuízo de regulamentação posterior, bem como poderá definir outros entes interessados a serem consultados, além daqueles especificados na Subcláusula 32.1.

33. Propriedade Intelectual

33.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no **Contrato de Concessão**, serão entregues ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

33.2. A documentação técnica apresentada à **Concessionária** é de propriedade do **Poder Concedente** ou da **Administração do Porto**, conforme o caso, sendo vedada sua utilização pela **Concessionária** para outros fins que não os previstos no **Contrato de Concessão**.

33.2.1. A **Concessionária** deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação recebida de que trata a Subcláusula 33.1.

33.3. A **Concessionária** cede, gratuitamente, ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais, corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incubem ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto**, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato de Concessão**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na **Concessão**.

33.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao **Poder Concedente** e à **Administração do Porto** ao final da **Concessão**.

34. Comitê de Resolução de Disputas

34.1. Para a prevenção de desacordos e solução de eventuais divergências durante a execução do **Contrato de Concessão**, desde que a realizada a condição estabelecida na Subcláusula 34.2, as **Partes** poderão instaurar **Comitê de Resolução de Disputas**, que deverá observar as regras estabelecidas no **Contrato de Concessão.**

34.2. Somente será autorizada a instauração do **Comitê de Resolução de Disputas** na hipótese da entrada em vigor de norma da **ANTAQ** regulamentando o tema.

35. Arbitragem

35.1. As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, ou instrumentos

a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo.

35.2. Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo pela **Concessionária**.

35.3. Considera-se controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, entre outras:

35.3.1. Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

35.3.2. Cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de parceria; e

35.3.3. Inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.

35.4. A arbitragem será regida pelas normas do direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

35.5. Fica eleita, desde já, a Câmara de Comércio Internacional — CCI para conduzir o procedimento arbitral de que trata a presente cláusula.

35.5.1. A prévia indicação da Câmara de Comércio Internacional — CCI para a condução do procedimento arbitral não impede que as **Partes**, de comum acordo e mediante decisão fundamentada, optem por outra instituição arbitral dentre aquelas previamente credenciadas pela Advocacia-Geral da União.

35.6. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida, no que não conflitar com a presente cláusula compromissória e com as regras do Decreto nº 10.025/ 2019.

35.7. Apenas serão adotados procedimentos expeditos em caso de acordo expresso entre as Partes.

35.8. Quando figurar como requerido, ao **Poder Concedente** deverá ser expressamente endereçada cópia do requerimento de instauração de arbitragem.

35.8.1. A cópia do requerimento de instauração de arbitragem deverá ser endereçada, igualmente, ao Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União.

35.9. Deverão ser escolhidos três árbitros.

35.9.1. Cada **Parte** escolherá um árbitro, independentemente da lista de árbitros da Câmara de Arbitragem.

35.9.2. Os dois árbitros escolhidos designarão o terceiro árbitro e este funcionará como presidente do Tribunal Arbitral.

35.9.3. Mediante acordo entre as **Partes**, a arbitragem poderá ser conduzida por árbitro único.

35.9.4. Na eventualidade de previsão de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, estes deverão apresentar relatório de horas detalhado, sendo vedado o pagamento de horas mínimas, não trabalhadas.

35.9.5. Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoas físicas que tenham atuado como membro de **Comitê de Resolução de Disputas** previamente instaurado para a questão.

35.10. A cidade de Brasília, no Distrito Federal, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral.

35.11. No que tange às matérias submetidas a arbitragem, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para:

35.11.1. O requerimento de medidas cautelares antes da remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral;

35.11.2. O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96; e

35.11.3. A execução judicial da sentença arbitral.

35.12. Para os fins da Subcláusula 35.11.1., havendo necessidade de medidas de urgência antes de instituída a arbitragem, a **Parte** interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na legislação aplicável, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.

35.12.1. O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo instalado e antes de qualquer outra providência processual, pela preservação, modificação ou cessação dos efeitos da tutela provisória obtida antecipadamente por uma das partes em processo judicial.

35.12.2. As **Partes** concordam que qualquer medida urgente que se faça necessária após a instauração da arbitragem será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.

35.13. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa.

35.14. O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, as necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral, nos termos da lei.

35.15. As regras e procedimentos a serem adotados na arbitragem deverão observar o disposto no Decreto nº 10.025. de 20 de setembro de 2019. ou outra norma que vier a substitui-lo.

35.16. As despesas com a realização da arbitragem serão antecipadas pela **Concessionária**, incluídos os honorários dos árbitros, as custas da instituição arbitral e demais despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem.

35.16.1. Ao final do procedimento arbitral, a **Parte** vencida arcará com os custos da arbitragem, devendo ressarcir a parte vencedora naquilo que esta eventualmente tenha adiantado, incluídas as despesas previstas nos artigos 84 e 85 da Lei n. 0 13.105. de 16 de março de 2015. o Código de Processo Civil.

35.16.2. No caso de sucumbência recíproca, as **Partes** arcarão proporcionalmente com os custos da arbitragem.

35.17. Ressalvada a hipótese de deferimento de medida cautelar pelo Tribunal Arbitral, a submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime o **Poder Concedente** ou a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato de Concessão**, nem

permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato de Concessão**.

36. Foro

36.1. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente **Contrato de Concessão**, observado o disposto na Cláusula 35.

Nos termos propostos, as partes assinam o presente **Contrato de Concessão**, em 3 (três) vias de igual teor, que serão destinadas a cada um dos signatários, na presença das testemunhas indicadas a seguir.

Poder concedente

Concessionária

Agência Reguladora – Interveniente-anuente

CODEBA – Interveniente-anuente

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: